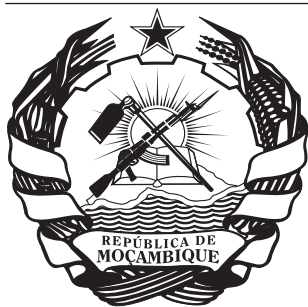




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Vila de Marromeu

Resolução n.º 8/AM/2009

de 6 de Novembro

A Assembleia Municipal da Vila de Marromeu, reunida na sua 4.ª Sessão Ordinária com a participação de 10 dos membros em efectividade de funções, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea h) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, delibera:

ARTIGO 1

(Estatuto orgânico e quadro de pessoal)

Aprova o estatuto orgânico e quadro do pessoal Municipal da Vila de Marromeu.

ARTIGO 2

(Implementação)

A Assembleia Municipal, recomendou o Conselho Municipal da Vila de Marromeu, para implementar o estatuto orgânico e quadro de pessoal de forma progressiva.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Aprovada pela 3.ª reunião da 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Vila de Marromeu, aos 6 de Novembro de 2009.

Assembleia Municipal da Vila de Marromeu, 8 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal da Vila de Marromeu, *Vita Assane Buraimo Mutimpula*.

Conselho Municipal da Vila de Marromeu

Na sua apresentação, o presente Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal estrutura-se em 6 capítulos, que são:

- Capítulo I – Enquadramento legal;
- Capítulo II – Princípios de organização;
- Capítulo III – Sistema orgânico e funções sectoriais;
- Capítulo IV – Colectivos geral e sectoriais;
- Capítulo V – Quadro de pessoal;
- Capítulo VI – Regalias dos funcionários e disposições finais.

CAPÍTULO I

Do enquadramento legal

A Constituição da República de Moçambique, aprovada pela Assembleia da República em 16 de Novembro de 2004, consagra no seu Título XIV o Poder Local e indica no n.º 1 do seu artigo 272 que o Poder Local compreende a existência das Autarquias Locais.

A Constituição indica ainda no n.º 2 do referido artigo 272 que as Autarquias Locais são pessoas colectivas públicas, dotadas de órgãos representativos próprios, que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado.

Sobre os órgãos Autárquicos, a Constituição indica no corpo do seu artigo 275 que as Autarquias Locais têm como órgãos uma Assembleia dotada de poderes deliberativos, e um executivo dirigido por um presidente, que responde perante ela, nos termos da Lei.

Nos termos do artigo 275 aqui citado, a Assembleia Municipal e o Presidente do órgão executivo, que é o Conselho Municipal, são eleitos por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico dos cidadãos eleitores residentes na circunscrição territorial da respectiva Autarquia, sendo a organização, a composição e o funcionamento dos órgãos executivos definidos pela Lei, matéria esta igualmente retomada no artigo 280 da Constituição.

No artigo 276, a Constituição indica que as Autarquias Locais têm finanças e património próprios, enquanto que no seu artigo 278 atribui às Autarquias Locais poder regulamentar próprio, no limite da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autoridades com poder tutelar.

Em matéria de Recursos Humanos, a Constituição, no seu artigo 279, indica que as Autarquias Locais possuem quadro de pessoal próprio, nos termos da lei, e que aos funcionários e agentes da administração municipal é aplicável o regime dos funcionários e agentes do Estado.

Por seu turno, a alínea b) do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, lei que estabelece o quadro jurídico para a implantação das autarquias locais no País, indica que, no quadro da autonomia administrativa, as autarquias locais gozam do direito de criar, organizar e fiscalizar serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições.

No que respeita aos Recursos Humanos, o n.º 1 do artigo 18 da mesma Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro indica que as Autarquias Locais dispõem de quadro de pessoal próprio, organizado de acordo com as respectivas necessidades permanentes.

Por Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro, O Conselho de Ministros aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios e, em 10 de Dezembro do mesmo ano, o Conselho Nacional da Função Pública aprovou a Resolução n.º 6/2004, a qual complementa o Decreto aqui citado, criando funções e ocupações específicas a vigorar nas Autarquias Locais, acompanhadas dos respectivos qualificadores profissionais.

É no respeito deste quadro jurídico e de outros dispositivos legais aplicáveis que foi elaborado e sobre os quais se regerá o presente Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do Conselho Municipal de Vila de Marromeu, tendo como objectivo a criação de bases organizativas para uma crescente prestação de serviços cada vez melhores aos munícipes.

CAPÍTULO II

Dos princípios de organização

ARTIGO 1

(Organização, funcionamento e legalidade)

1. A organização e o funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Vila de Marromeu obedecem aos princípios da desconcentração e desburocratização administrativa, tendo em vista a aproximação dos Serviços Municipais aos seus utentes e a celeridade na tomada das decisões que se impõem em cada situação.

2. No seu funcionamento, os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Vila de Marromeu deverão respeitar as normas da boa administração e gestão dos bens públicos, bem como os direitos e interesses legítimos dos munícipes.

3. Ainda no seu funcionamento, os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Vila de Marromeu deverão respeitar e fazer respeitar as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as decisões dos órgãos autárquicos e outros órgãos competentes.

4. As competências confiadas aos Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal não poderão ser usadas para a realização de fins diferentes ou alheios aos atribuídos por lei e outros dispositivos legalmente aplicáveis.

ARTIGO 2

(Relacionamento com o público)

1. Nas suas relações com os munícipes, os funcionários e agentes afectos aos diferentes Serviços Técnicos e Administrativos do Município deverão observar os princípios da justiça, igualdade de tratamento dos cidadãos perante a Lei, imparcialidade e transparência.

2. Para seu melhor desempenho, os responsáveis e os funcionários dos diferentes Serviços Técnicos e Administrativos do Município podem auscultar as opiniões das autoridades comunitárias legalmente reconhecidas pelas respectivas comunidades, em tudo quanto diga respeito aos interesses de cada comunidade.

ARTIGO 3

(Gestão dos serviços e superintendência)

1. A gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos deverá respeitar a articulação entre o Plano de Actividades e o Orçamento do Município, tendo em vista a obtenção de maior eficácia e eficiência dos Serviços.

2. A superintendência da gestão dos diversos Serviços ao mais alto nível compete ao Presidente do Conselho Municipal, o qual poderá delegar essas competências aos Vereadores, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 50 e no n.º 1 do artigo 63, ambos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Do sistema orgânico e funções sectoriais

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO 4

(Áreas de actividade)

Os serviços técnicos e administrativos do conselho municipal da vila de Marromeu estão organizados tendo em vista a prossecução das seguintes atribuições:

- a) Gestão municipal, legislação, regulamentos, posturas, inspecção e fiscalização;

- b) Administração geral, finanças, património, documentação e arquivo;
- c) Urbanismo, infra-estruturas, habitação, saneamento básico e ambiente;
- d) Educação, cultura, tempos livres e desportos;
- e) Saúde e Acção Social;
- f) Abastecimento de água e energia;
- g) Transportes e comunicações, estradas, pontes e trânsito rodoviário;
- h) Indústria, comércio, turismo, agricultura e pescas;
- i) Mercados, feiras, jardins e cemitérios.

SECÇÃO II

Da estrutura administrativa

ARTIGO 5

(Organização geral)

A estrutura administrativa do Município compreende:

- a) Os órgãos executivos;
- b) Os órgãos técnicos e administrativos.

ARTIGO 6

(Órgãos executivos)

São órgãos executivos do Município, nos termos previstos nos artigos 49 e 58, ambos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e no artigo 9 do Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro:

- a) O Presidente do Conselho Municipal;
- b) O Conselho Municipal.

ARTIGO 7

(Presidente do Conselho Municipal)

1. O Presidente do Conselho Municipal é o órgão executivo singular do Município, eleito por voto universal, igual, directo, secreto e periódico dos munícipes e é a ele que compete representar o Município em juízo e fora dele.

2. As competências do Presidente do Conselho Municipal, são as que a seguir se transcrevem, de acordo com o artigo 62 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com a alteração introduzida na alínea k) daquele artigo pela Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho:

- a) Dirigir a actividade corrente do Município, coordenando, orientando e superintendendo a acção de todos os Vereadores;
 - b) Dirigir e coordenar o funcionamento do Conselho Municipal;
 - c) Exercer todos os poderes conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Municipal.
- 2.1. Ao Presidente do Conselho Municipal compete ainda:
- a) Representar o Município em juízo ou fora dele;
 - b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
 - c) Escolher, nomear e exonerar livremente os Vereadores do Conselho Municipal;
 - d) Coordenar e controlar a execução das deliberações do Conselho Municipal;
 - e) Orientar a elaboração e participar na execução do orçamento autárquico, autorizando o pagamento de despesas orçamentais,

quer resultem de deliberação do Conselho Municipal, quer resultem de decisão própria;

- f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Municipal com destino a qualquer entidade pública ou privada;
- g) Representar os órgãos executivos do Município perante a Assembleia Municipal e responder pela política e linha programática seguida por esses órgãos;
- h) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos Serviços, desde que o seu custo se situe dentro do limite fixado pelo Conselho Municipal;
- i) Mandar publicar as decisões que disso careçam nos locais de estilo;
- j) Dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil, em coordenação com as estruturas nacionais;
- k) Praticar os actos administrativos da gestão dos recursos humanos do Município;
- l) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários autárquicos;
- m) Outorgar contratos necessários ao funcionamento dos Serviços;
- n) Efectuar contratos de seguro;
- o) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir, transigir ou aceitar composição arbitral;
- p) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património autárquico e à sua conservação, assegurando a actualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- q) Promover a execução das obras e intervenções da responsabilidade directa do Município que constem dos planos aprovados pela Assembleia Municipal e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas, bem como inspecioná-las, nos termos da lei e da regulamentação autárquica específica;
- r) Outorgar contratos necessários à execução das obras referidas na alínea anterior;
- s) Conceder licenças para habitação ou para outra utilização de prédios construídos de novo ou que tenham sofrido grandes modificações, procedendo à verificação, por comissões apropriadas, das condições de habitabilidade e de conformidade com o projecto aprovado, de acordo com a regulamentação autárquica específica;
- t) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares, sem observância da lei;
- u) Ordenar o despejo sumário de prédios expropriados ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos da lei;
- v) Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
- w) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- x) Exercer as funções de Chefe da Polícia Municipal, quando exista.

1. Em caso de urgência e em circunstâncias em que o interesse público autárquico excepcionalmente o determine, o Presidente do Conselho Municipal pode praticar actos sobre matérias da competência do Conselho Municipal.

2. Os actos referidos no número anterior estão sujeitos à ratificação do Conselho Municipal na primeira reunião após a sua prática, o que deverá acontecer no prazo máximo de quinze dias. A recusa de ratificação ou a sua não submissão para ratificação no devido tempo é causa de nulidade do acto.

3. O Presidente do Conselho Municipal pode delegar competências nos Vereadores, bem como em dirigentes das unidades administrativas autárquicas.

4. Não são delegáveis as competências das alíneas a) e b) do n.º 1, c) e g) do n.º 2 e do n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 8

(Conselho Municipal)

1. O Conselho Municipal é o órgão executivo colegial do Município e é constituído pelo Presidente do Conselho Municipal e por Vereadores por ele escolhidos e nomeados, nos termos previstos no artigo 51 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

2. O Conselho Municipal é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho Municipal e a periodicidade das suas sessões e o processo das suas deliberações são definidas no seu regulamento interno.

3. As competências do Conselho Municipal são as que a seguir se transcrevem, conforme o artigo 56 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro:

- a) Executar e realizar as tarefas e programas económicos, culturais e sociais de interesse local definidos pela Assembleia Municipal e enquadrados pela lei;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal na execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Participar na execução do plano de actividades e do orçamento, de acordo com os princípios da estrita disciplina financeira;
- d) Apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização e exercer as competências autorizadas no âmbito das matérias previstas n.º 3 do artigo 45 da mesma lei atrás referenciada;
- e) Fixar um valor a partir do qual a aquisição de bens móveis depende de uma deliberação sua;
- f) Alienar ou onerar bens imóveis próprios nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 45;
- g) Aceitar doações, legados e heranças;
- h) (Revogado pela Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho)
- i) Deliberar sobre as formas de apoio a organizações não-governamentais e outros organismos que prossigam fins de interesse público do município;
- j) Propor à instância competente a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;
- k) Exercer os poderes e faculdades estabelecidas na Lei de Terras e o seu regulamento;
- l) Conceder licenças para construção, reedificação ou conservação, bem como aprovar os respectivos projectos, nos termos da lei;
- m) Ordenar, após vistoria, a demolição total ou parcial, ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;
- n) Conceder licenças para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei;
- o) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- p) Deliberar sobre tudo o que interessa à segurança e fluidez da circulação, trânsito e estacionamento nas ruas e demais lugares públicos e que não se insira na competência de outros órgãos ou entidades;
- q) Estabelecer a numeração dos edifícios e propor toponímia;
- r) Deliberar sobre a deambulação de animais vadios ou de espécies bravias e mecanismos organizativos de enquadramento.

4. As Sessões do Conselho Municipal são convocadas e presididas pelo Presidente do órgão, sendo a periodicidade das sessões e o processo das suas decisões ou deliberações definidos no seu regimento.

ARTIGO 9

(Órgãos técnicos e administrativos)

Nos termos do artigo 12 do Decreto n.º 51/2004, de 01 de Dezembro, os órgãos técnicos e administrativos do Conselho Municipal da Vila de Marromeu compreendem:

- a) As unidades administrativas territoriais;
- b) Os Serviços Técnicos e Administrativos;
- c) Os Colectivos de Consulta.

SECÇÃO III

Das unidades Administrativas Territoriais

ARTIGO 10

(Criação e categorias das unidades administrativas territoriais)

1. Em conformidade com os n.º 1 e 4 do artigo 13 do Decreto n.º 51/2004 acima citado, compete aos órgãos executivos municipais estabelecer as unidades administrativas ao nível do respectivo escalão territorial e, no caso dos Municípios de Vila, como é o caso de Marromeu, podem ser criadas unidades administrativas a serem designadas Localidades Municipais, subdivididas em Bairros Municipais.

2. São atribuições das Localidades Administrativas Municipais:

- a) Organizar e enquadrar as comunidades locais nas acções de produção alimentar e económica, tendo em vista a satisfação das suas necessidades alimentares e a redução da pobreza absoluta;
- b) Mobilizar e enquadrar as populações locais na busca de soluções para os problemas sociais e culturais da sua comunidade, em conjunto com os respectivos líderes comunitários;
- c) Promover, em conjunto com as autoridades da Educação e Saúde, uma melhor prestação daqueles serviços pelas Escolas e Unidades Sanitárias, incluindo a Alfabetização e Educação de Adultos;
- d) Zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade pública, em coordenação com as Autoridades Policiais e das próprias comunidades;
- e) Colaborar com as instituições e organizações especializadas na realização de programas de prevenção e combate ao HIV-SIDA e outras doenças de transmissão sexual, prioritariamente no seio dos estudantes e jovens;
- f) Realizar reuniões públicas regulares com as comunidades para recolha e análise das queixas e sugestões da população sobre o trabalho dos Serviços Municipais e outros;
- g) Assegurar os serviços de higiene e salubridade pública, a plantação e defesa da arborização e o combate às queimadas descontroladas;
- h) Assegurar o recenseamento regular da população da Localidade Administrativa;
- i) Realizar todos os trabalhos administrativos de interesse da respectiva população;
- j) Realizar a cobrança de impostos e taxas em vigor no Município;
- k) Propor ao Presidente do Conselho Municipal a concessão de licenças para o exercício do comércio, pequena indústria e outras actividades económicas e controlar o bom uso dessas licenças, incluindo na agro-pecuária.

3. A Localidade Administrativa Municipal é dirigida por um Chefe de Localidade, nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal e a quem se subordina hierarquicamente.

SECÇÃO IV

Dos serviços técnicos e administrativos do município

ARTIGO 11

(Composição)

1. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto n.º 51/2004 já citado, nos Municípios de Vila os Serviços Técnicos e Administrativos a ser criados têm o nível de Secções Municipais, as quais poderão ser subdivididas em Unidades de Trabalho, conforme previsto na parte final do artigo 1 da Resolução n.º 6/2004 de 10 de Dezembro, do Conselho Nacional da Função Pública.

2. Assim, os Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal da Vila de Marromeu são constituídos por três Gabinetes especializados, conforme as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Decreto acima citado e por cinco Secções Municipais.

3. São os seguintes os Gabinetes especializados:

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;

Gabinete de Estudos e Assessoria, Planificação e Estatística;

Gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal.

4. Secções Municipais

As Secções Municipais, criadas conforme as necessidades actuais e próximas do desenvolvimento do Município, são as seguintes:

a) Secção de Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Património;

b) Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos;

c) Secção de Serviços Urbanos e Manutenção de Infraestruturas;

d) Secção de Construção e Urbanização e Assuntos Ambientais;

e) Secção de Assuntos da Educação e da Saúde.

SECÇÃO V

Das descrições das Funções Sectoriais

SUBSECÇÃO I

Do gabinete do Presidente

ARTIGO 12

(Funções do gabinete do presidente)

1. O Gabinete do Presidente é um sector técnico-administrativo de apoio e assessoria permanente ao Presidente do Conselho Municipal no desempenho das suas funções.

2. São funções do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal:

a) Preparar o plano diário e periódico do Presidente do Município;

b) Preparar as visitas e intervenções públicas do Presidente;

c) Reunir material e preparar os discursos específicos do Presidente para cada evento;

d) Organizar documentação e informação necessária ao trabalho normal do Presidente;

e) Organizar e secretariar as Sessões do Conselho Municipal, do Conselho Consultivo e de outros eventos presididos pelo Presidente do Município, devendo elaborar as respectivas actas e relatórios;

f) Atender o público e direccioná-lo para os sectores onde os seus assuntos devam ser resolvidos;

- g) Atender e assistir as visitas de destaque durante a sua missão no Município;
- h) Promover a divulgação das actividades do Conselho Municipal e seus Serviços, para conhecimento dos munícipes e órgãos interessados;
- i) Analisar atentamente os noticiários e comentários dos órgãos de comunicação social em relação ao Município e preparar recomendações específicas para uso do Presidente do Conselho Municipal.

3. O Gabinete do Presidente é chefiado por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal e a quem se subordina.

SUBSECÇÃO II

Do Gabinete de Estudos e Assessoria, Planificação e Estatística

ARTIGO 13

(Funções do Gabinete)

1. Este Gabinete é uma unidade técnica vocacionada à realização de estudos, pesquisas e planificação, visando um crescente aperfeiçoamento e melhoramento da governação do Município, incluindo a assessoria especializada ao Presidente e outros dirigentes sectoriais do Conselho Municipal.

2. São funções específicas do Gabinete de Estudos, Assessoria, Planificação e Estatística:

3. No domínio de Estudos e Assessoria

- a) Realizar estudos e pesquisas tendentes ao desenvolvimento, simplificação e operacionalização da gestão municipal, com ênfase para a componente da participação comunitária e da sociedade civil;
- b) Prestar assistência aos processos de formação e capacitação profissional dos funcionários do Conselho Municipal;
- c) Produzir pareceres e informações de natureza técnica e legal sobre as decisões a ser tomadas pelo Presidente do Município ou matérias a ser submetidas por este à Assembleia Municipal, aos órgãos de tutela ou a outras entidades de direito;
- d) Realizar estudos ou pesquisas sobre o impacto social das diferentes realizações do Conselho Municipal nos seus programas e, onde se mostrar necessário, propor novas abordagens nos objectivos e prioridades da instituição;
- e) Produzir pareceres administrativos sobre reclamações, exposições, petições e recursos sobre actos, procedimentos ou omissões dos Serviços do Conselho Municipal;
- f) Promover patrocínio jurídico nas acções intentadas pelo Conselho Municipal ou contra este;
- g) Intervir ou instruir processos de natureza administrativa e realizar inquéritos, por determinação do Presidente do Conselho Municipal;
- h) Promover a instrução e acompanhamento da execução de processos de declaração de utilidade pública e expropriação, declaração de zonas de protecção total ou parcial, bem como de todos os processos relativos aos bens de domínio público a cargo do Município, incluindo o seu património privativo;
- i) Assistir o Presidente do Município e outros dirigentes na preparação de termos de referência para contratação de consultorias, adjudicação de obras, negociação de parcerias em matérias de cooperação, gemelagem, projectos socio-económicos, intercâmbio cultural e desportivo.

4. No domínio da Planificação e Estatística

- a) Realizar ou promover a realização do planeamento geral municipal e a planificação operativa anual das actividades e orçamento do Conselho Municipal;

- b) Avaliar a execução dos planos de actividades e do orçamento do Conselho Municipal, a partir dos relatórios sectoriais e através de acções próprias de controle, produzindo os respectivos relatórios periódicos e anuais, com as devidas conclusões e recomendações;
- c) Em coordenação com outros sectores, preparar e propor as revisões que se impuserem nos planos de actividades e orçamentos;
- d) Realizar e responder pelo sistema de recolha, processamento e divulgação da estatística das realizações do Conselho Municipal e do Município em geral, incluindo os dados sobre as suas potencialidades económicas.

5. O Gabinete de Estudos e Assessoria, Planificação e Estatística tem o estatuto de Secção Municipal.

SUBSECÇÃO III

Do gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal

ARTIGO 14

(Organização e Funções do Gabinete)

1. São funções gerais do Gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal, verificar e fiscalizar a aplicação ou cumprimento das Leis e demais normas em vigor no Município, tanto pelos responsáveis e funcionários do Conselho Municipal, assim como por todas as instituições públicas e privadas e pelos munícipes em geral.

2. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal está estruturado em duas unidades, nomeadamente:

- a) A Unidade de Verificação Interna;
- b) A Unidade de Fiscalização Municipal.

ARTIGO 15

(Unidade de Verificação Interna)

Compete à Unidade de Verificação Interna:

- a) Verificar o cumprimento da organização do Conselho Municipal nos termos do Estatuto Orgânico e de outros documentos legais especialmente aprovados pelo Governo;
- b) Verificar o cumprimento das normas de gestão de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, conforme procedimentos administrativos em vigor;
- c) Verificar o cumprimento interno das leis, regulamentos, posturas e decisões ou deliberações dos Órgãos da Autarquia;
- d) Emitir relatórios com recomendações específicas sobre as suas constatações durante as verificações e propor as medidas correctivas em cada caso, além de outras medidas administrativas;
- e) Realizar outras tarefas afins, quando o Presidente do Conselho Municipal assim o determinar.

ARTIGO 16

(Unidade de Fiscalização Municipal)

Compete à Unidade de Fiscalização Municipal:

- a) Divulgar o Código de Posturas, as Leis e outros Regulamentos que norteiam a vida e o comportamento dos munícipes e das instituições e suas actividades no Município;
- b) Fiscalizar e fazer cumprir em todo o Município o Código de Posturas, Leis e outros Regulamentos;
- c) Fiscalizar com maior regularidade o cumprimento das posturas, leis e outros regulamentos pelos estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros, padarias, talhos e peixarias, restaurantes, mercados e barracas, para assegurar que as normas de higiene, conservação, qualidade e prazos de consumo sejam observadas com rigor;

- d) Fiscalizar e fazer cumprir as normas de higiene pública e saneamento, a poluição ambiental e sonora, tanto na via pública como nos estabelecimentos e residências;
- e) Fiscalizar o exercício legal das actividades económicas, exigindo e agindo para o devido licenciamento e o pagamento das respectivas licenças e taxas;
- f) Em coordenação com os sectores especializados do Conselho Municipal, fiscalizar a ocupação legal do solo municipal e a execução de obras, exigindo as respectivas licenças;
- g) Fiscalizar, em especial a ocupação das zonas protegidas, podendo, se necessário, solicitar a intervenção de outros sectores especializados, como os Serviços da Agricultura e a PRM;
- h) Emitir notificações aos cidadãos, gestores ou proprietários de instituições públicas ou privadas, quando tenham que responder em matéria que lhes diga respeito;
- i) Emitir avisos de multa aos infractores das Posturas, Leis e Regulamentos cuja jurisdição compete ao Conselho Municipal;
- j) Elaborar autos de notificação e de transgressão, promover a instauração de processos judiciais ou de execuções fiscais para cobrança coerciva de obrigações fiscais e transgressões que não tenham sido pagas ou reparadas dentro dos prazos estipulados.

SUBSECÇÃO V

Da Secção de Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Património

ARTIGO 17

(Organização e Funções)

1. A Secção de Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Património é a área do Conselho Municipal responsável pelo planeamento e gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais.

2. A sua chefia tem em especial, as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar as propostas fundamentadas dos valores actualizados de licenças e taxas a praticar em cada ano económico;
- b) Elaborar a previsão fundamentada do volume de receitas locais a arrecadar em cada ano económico e por rubrica, tendo em conta o comportamento das receitas no ano anterior e o ambiente económico prevalente no Município e na região;
- c) Controlar o pagamento das licenças e taxas tributadas e outras, incluindo as taxas diárias, através da Recebedoria do Conselho Municipal, devendo receber diariamente a certidão das receitas cobradas no dia anterior;
- d) Estabelecer contratos com as empresas e outras entidades empregadoras, visando a retenção do Imposto Pessoal Autárquico na fonte e seu encaminhamento ao Conselho Municipal, no que respeita aos seus trabalhadores;
- e) Acompanhar a abertura de novas empresas com vista à fixação de impostos e taxas por elas a pagar, especialmente a Taxa por Actividade Económica;
- f) Promover a realização de reuniões regulares com os contribuintes do Município, com vista à divulgação da respectiva legislação e Código de Posturas, com a participação dos Serviços da Indústria, Comércio e Turismo e de outros sectores intervenientes;
- g) Constituir um banco de dados actualizados sobre as fontes de receitas locais, registo dos contribuintes e sua situação tributária.

3. Para a realização das suas atribuições, esta Secção tem a seguinte organização:

- a) Unidade de Tesouraria e Cobranças;
- b) Unidade de Contabilidade e Despesas;
- c) Unidade de Património e Compras.

ARTIGO 18

(Unidade de Tesouraria e Cobranças)

São atribuições da Unidade de Tesouraria e Cobranças:

- a) Responder pela colecta das taxas diárias em mercados, barracas, feiras e vias públicas, incluindo zonas de pesca;
- b) Preparar e lançar a tributação dentro dos prazos previstos na Lei e no Código Tributário Autárquico, cobrindo todos os impostos, licenças e taxas anuais ou periódicos em vigor no Município, como do uso do solo, licenciamento de construções, prestação de serviços pelo Conselho Municipal ou aluguer de suas instalações e equipamentos;
- c) Proceder à escrituração das entradas de receitas, tanto locais como as transferidas pelo Estado e por outros parceiros;
- d) Elaborar os diários e os balancetes mensais e periódicos das receitas municipais, com os devidos comentários sobre o seu comportamento e possíveis medidas correctivas;
- e) Manter todos os processos e documentos financeiros da responsabilidade do sector devidamente organizados e conservados.

ARTIGO 19

(Unidade de Contabilidade e Despesas)

São atribuições da Unidade de Contabilidade e Despesas:

- a) Realizar uma correcta gestão dos fundos financeiros do Conselho Municipal, em conformidade com as normas de execução orçamental do Estado e em obediência ao plano de actividades e orçamento aprovado para cada ano;
- b) Realizar as despesas correntes dentro dos limites dos duodécimos mensais e garantir que os fundos de investimento sejam aplicados em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal;
- c) Pagar as despesas devidamente autorizadas, emitir e controlar a circulação dos cheques de pagamento;
- d) Elaborar os processos de contas de execução orçamental e as contas de gerência a ser presentes aos órgãos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal, os órgãos de tutela administrativa e o Tribunal Administrativo;
- e) Manter todos os processos e documentos financeiros devidamente organizados e conservados.

ARTIGO 20

(Unidade de Património e Compras)

São atribuições da Unidade de Património e Compras:

- a) Realizar e manter um registo permanentemente actualizado dos bens patrimoniais do Conselho Municipal, com indicação da data da sua aquisição ou construção, custos, características essenciais e outros dados julgados relevantes;
- b) Actualizar, anualmente, o inventário de todos os bens patrimoniais de vida longa, tanto móveis como imóveis;
- c) Imprimir o rigor necessário ao uso correcto dos bens do Município e assegurar os procedimentos legais para o seu abate quando tal se mostrar necessário, podendo a proposta do abate ser da iniciativa da Unidade ou de outros sectores do Conselho Municipal;

- d) Elaborar os cadernos anuais ou periódicos para concursos públicos ou restritos de fornecimento de materiais de serviço, como de expediente, fardamento, combustíveis e lubrificantes, de construção, observando as normas vigentes para a aquisição de bens de uso duradouro, como máquinas de escritório, computadores, mobiliário, meios de transporte e outros equipamentos;
- e) Assegurar que a UGEA (Unidade Gestora das Aquisições), funcione e tenha a assistência técnica necessária, conforme regem as normas.

SUBSECÇÃO VI

Da Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos

ARTIGO 21

(Atribuições)

1. A Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos é a área do Conselho Municipal responsável pelo movimento do expediente em geral, pelo arquivo do expediente e pela gestão de Recursos Humanos, assegurando plena comunicação com outras instituições e com o público em geral, através da correspondência escrita e administrando os Recursos Humanos do Conselho Municipal com base na lei e nas decisões do Presidente do Conselho Municipal.

2. Para o desempenho das suas funções, a Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos estrutura-se em duas Unidades, nomeadamente:

- a) A Secretaria-geral;
- b) A Unidade de Gestão dos Recursos Humanos.

ARTIGO 22

(Atribuições da Secretaria-Geral)

São atribuições da Secretaria-Geral:

- a) Atender o público;
- b) Receber e tramitar toda a correspondência destinada ao Conselho Municipal;
- c) Redigir, dactilografar e enviar o expediente do Conselho Municipal para outras instituições, entidades e cidadãos singulares, tanto de iniciativa própria como em resposta a qualquer solicitação;
- d) Protocolar e controlar a circulação do expediente pelos Serviços do Conselho Municipal, até ao despacho final e seu retorno para arquivo na Secretaria-geral;
- e) Transcrever os Despachos e Ordens de Serviço e fazer a sua distribuição para conhecimento e cumprimento pelos destinatários;
- f) Na entrada e saída de correspondência, observar com rigor o classificador e a numeração do expediente em uso no Conselho Municipal e nos Serviços do Estado em geral;
- g) Organizar e operacionalizar o funcionamento do sistema de arquivo da correspondência recebida e expedida, assim como dos Boletins da República;
- h) Assistir tecnicamente as Secretarias das instituições Administrativas Municipais dependentes, para melhor organização e tratamento do expediente que é recebido ou a ser expedido;
- i) Realizar ou participar no recenseamento militar, nos termos determinados pelos órgãos competentes do Governo;
- j) Realizar outras tarefas inerentes ao atendimento do público e tratamento de expediente.

ARTIGO 23

(Atribuições da Unidade de Gestão de Recursos Humanos)

São atribuições da Unidade de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Responder pelos estudos, revisões, actualização e ordenamento do quadro geral e quadros sectoriais de pessoal do Conselho Municipal;
- b) Responder pela observância dos limites numéricos e profissionais na admissão de pessoal para o Conselho Municipal em geral e para cada sector em particular;
- c) Formar e manter actualizados e bem conservados os processos individuais dos funcionários, incluindo trabalhadores sob contrato a prazo, devendo ser registados regularmente todos os dados relevantes á carreira e currículo de cada um;
- d) Observar as normas previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outra legislação no recrutamento e admissão de pessoal para o Conselho Municipal, propondo a abertura dos respectivos concursos e elaborando os necessários programas;
- e) Com base no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, elaborar, propor a sua aprovação e gerir o regulamento interno de bolsas de formação para os funcionários, contemplando direitos e deveres dos formandos, condições de acesso às bolsas e as suas obrigações para com o Conselho Municipal;
- f) Apresentar, para cada ano económico, um programa compatibilizado de formação dos funcionários do Conselho Municipal acompanhado do respectivo orçamento discriminado de custos;
- g) Divulgar, com regularidade, todos os dispositivos e decisões legais que confirmem direitos ou deveres aos funcionários, incluindo a progressão e promoção nas carreiras profissionais, elaborando e afixando em vitrina, neste caso, as listas dos funcionários com direito à progressão em cada ano;
- h) Divulgar as normas da disciplina laboral, apreciar as participações e orientar a instrução de processos disciplinares, mediante decisão do Presidente do Conselho Municipal;
- i) Realizar todos os procedimentos necessários ao pagamento regular de salários, subsídios e outros bónus a que os funcionários e os membros dos órgãos da Autarquia tenham direito.

SUBSECÇÃO VII

Secção de Serviços Urbanos e Manutenção de Infra-estruturas

ARTIGO 24

(Organização e Funções)

1. A Secção de Serviços Urbanos e Manutenção de Infra-estruturas é a área do Conselho Municipal responsável pelo planeamento e realização da limpeza da Vila, manutenção de infra-estruturas do Conselho Municipal ou sob sua responsabilidade, manutenção de arruamentos e dos meios circulantes.

2. Para o desempenho destas competências, a Secção dos Serviços Urbanos e Manutenção de Infra-estruturas tem a seguinte organização:

- a) Unidade da Limpeza e Jardinagem;
- b) Unidade de Manutenção de Infra-estruturas Municipais;
- c) Unidade de Oficina-Auto e Transporte.

ARTIGO 25

(Unidade de Limpeza e Jardinagem)

São funções da Unidade de Limpeza e Jardinagem:

Na Limpeza Pública

- a) Realizar um trabalho permanente, rigoroso e impecável de limpeza pública e recolha de lixo nas vias e locais públicos, a capina das bermas e outros espaços públicos;
- b) Estabelecer os locais de deposição colectiva de lixo em todas as ruas e aglomerados de população, locais estes que deverão constituir os itinerários a seguir pelos meios de recolha de lixo;
- c) Promover a produção e comercialização de recipientes para depósito individual de lixo, adquirir e instalar contentores de lixo nos locais de deposição colectiva ou construir depósitos fixos;
- d) Gerir a lixeira municipal, participar no recenseamento dos utentes do serviço de limpeza e recolha de lixo e na formulação das taxas a pagar por este serviço;
- e) Realizar a ornamentação e embelezamento da Vila, especialmente em datas festivas e por ocasião de visitas de figuras nacionais e estrangeiras de destaque;
- f) Gerir o uso, limpeza e manutenção dos cemitérios municipais, assegurar a realização condigna de funerais e construção de campos;
- g) Possuir um registo actualizado de todos os enterros realizados nos cemitérios municipais e em todos os cemitérios particulares ou familiares.
- h) Na Jardinagem e Arborização
 - a) Arborizar, relvar e plantar flores e outros arbustos de embelezamento em todos os jardins e parques da Vila;
 - b) Assegurar um rigoroso tratamento e rega normal a todos os jardins e parques, para torná-los mais verdejantes e agradáveis ao público utente;
 - c) Proceder à plantação de árvores de sombra nas vias públicas;
 - d) Participar nos programas de educação ambiental realizadas nas Escolas e outros aglomerados;
 - e) Realizar outras tarefas da competência da Unidade.

ARTIGO 26

(Unidade de Manutenção de Infra-estruturas Municipais)

São atribuições da Unidade de Manutenção de Infra-estruturas Municipais:

- a) Estabelecer um plano anual de prioridades de manutenção de edifícios municipais, em coordenação com as Unidades de Património e de Estudos Técnicos e Projectos de Construção, tais como residências, escritórios, mercados, cemitérios e sanitários públicos;
- b) Realizar obras de manutenção das ruas, passeios, lancis, e valas de drenagem das águas pluviais;
- c) Realizar outras obras que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Municipal;
- d) Manter um registo e arquivo actualizados das obras realizadas, com indicação dos seus custos, assim como a extensão e estado de conservação de todas as ruas municipais;
- e) Responder por todos os trabalhos de carpintaria e pintura de edifícios do Conselho Municipal.

ARTIGO 27

(Unidade de Oficinas-Auto e Transporte)

São tarefas da Unidade de Oficinas-Auto e Transporte:

- a) Planear e executar a manutenção regular dos meios circulantes e outros equipamentos mecânicos ou eléctricos do Conselho Municipal, incluindo as reparações possíveis;
- b) Propor a remessa de equipamentos circulantes ou seus órgãos para reparação em agências especializadas, sempre que tal não seja possível nas Oficinas do Conselho Municipal, ou a contratação de técnico especializado na matéria em causa;
- c) Preparar e distribuir instruções de manutenção preventiva das viaturas do Conselho Municipal aos condutores;
- d) Manter prioritariamente operacionais os meios de transporte destinados à recolha de lixo e obras, de forma a evitar-se a paralisação de trabalhos devido a avarias dos meios de transporte;
- e) Organizar e manter um registo diário do trabalho de cada meio de transporte, incluindo a quilometragem percorrida;
- f) Planear e gerir os consumos de cada meio de transporte em combustíveis e lubrificantes e manter um registo actualizado dos custos de manutenção de cada veículo ou máquina;
- g) Gerir a ferramenta em uso nas oficinas.

SUBSECÇÃO VIII

da Secção de Construção e Urbanização e Assuntos Ambientais

ARTIGO 28

(Organização e funções)

1. A Secção de Construção e Urbanização e Assuntos Ambientais é a área do Conselho Municipal responsável pelo planeamento e gestão do uso do solo municipal, licenciamento e controlo da construção particular e pela gestão ambiental.

2. Para o desempenho destas competências, a Secção tem a seguinte organização:

- a) Unidade de Planeamento Físico e Urbanização;
- b) Unidade de Estudos Técnicos e Projectos de Construção;
- c) Unidade de Assuntos Ambientais.

ARTIGO 29

(Unidade de Planeamento Físico e Urbanização)

São funções da Unidade de Planeamento Físico e Urbanização:

- a) Realizar estudos e planeamento do uso do solo Municipal e elaborar os respectivos Planos Parciais, obedecendo sempre às disposições do Plano de Estrutura, quando existente;
- b) Elaborar estudos territoriais visando estabelecer zonas de desenvolvimento económico e social do Município, em parceria com outras instituições especializadas do Governo;
- c) Planear e preparar zonas de expansão habitacional para atendimento de grupos sociais diferenciados, em função da sua capacidade de investimento;
- d) Elaborar e actualizar os Planos Físicos e de Pormenor;
- e) Elaborar mapas e cartas topográficas, com recurso a fotografias aéreas e outros meios de levantamento físico;
- f) Fazer esboços de localização e elaborar pareceres urbanísticos devidamente fundamentados, no âmbito dos processos de concessão de terrenos e licenciamento de construções;
- g) Realizar ou promover a realização de estudos de Toponímia e Endereçamento ou numeração policial;
- h) Realizar outras tarefas inerentes à boa gestão do uso do solo municipal.

ARTIGO 30

(Unidade de Estudos Técnicos e Projectos de Construção)

São funções da Unidade de Estudos Técnicos e Projectos de Construção:

- a) Elaborar projectos e orçamentos de obras do Conselho Municipal, tanto novas como de reabilitação, incluindo as ruas municipais, para sua adjudicação a empreiteiros ou para execução por administração directa;
- b) Fazer análise técnica dos projectos de obras particulares cuja aprovação seja competência do Conselho Municipal, devendo sempre fundamentar com rigor as recomendações que são dadas para decisão superior;
- c) Fiscalizar todas as obras particulares, devendo exigir o cumprimento rigoroso dos projectos aprovados;
- d) Vistoriar as obras particulares e ordenar as correcções que se mostrarem necessárias, em conformidade com o projecto submetido e aprovado e com as normas de construção previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Código de Posturas do Município e outra regulamentação aplicável;
- e) Realizar estudos e propor políticas habitacionais de baixo custo para grupos sociais mais necessitados, incluindo a elaboração de projectos/tipo simplificados e de execução mais económica para famílias de poucas posses;
- f) Combater a construção clandestina através da divulgação dos regulamentos devidos e processar os seus promotores;
- g) Participar no estabelecimento de áreas de habitação social e na realização de infra-estruturas básicas;
- h) Mobilizar os pequenos construtores para sua organização em associações de construtores.

ARTIGO 31

(Unidade de Assuntos Ambientais)

São atribuições da Unidade de Assuntos Ambientais:

- a) Assegurar a integração dos aspectos ambientais no processo de planificação e gestão do desenvolvimento económico e social, expansão urbana e condições de uso do solo para habitação;
- b) Realizar a identificação e categorização dos principais problemas ambientais urbanos e das partes rurais;
- c) Elaborar estratégias, planos e programas de gestão e monitoramento do ambiente, as acções destrutivas do homem, a poluição e emissão de fumos e gases industriais e domésticos;
- d) Monitorar a gestão de recursos naturais, a preservação da biodiversidade e o uso racional e sustentável do solo municipal;
- e) Estimular com persistência as comunidades a envolverem-se nas acções de gestão dos seus recursos naturais, visando maiores rendimentos no processo educativo;
- f) Sensibilizar as comunidades para a melhoria do saneamento básico, capacitá-las para a melhor gestão dos seus problemas ambientais, identificando melhor os problemas e escolhendo as melhores soluções para cada situação, incluindo o tratamento da erosão dos solos;
- g) Ter em conta a questão do género no processo da gestão integrada dos recursos naturais;
- h) Promover a prevenção da poluição das fontes de abastecimento de água, a identificação e controle dos danos ambientais associados à qualidade da água e saneamento do meio e controle de factores ambientais que concorrem para a ocorrência de epidemias relacionadas com água e resíduos fecais, tais como a cólera, malária e outras;

- i) Identificar locais seguros e adequados para a deposição de lixo e resíduos tóxicos, destruição de produtos deteriorados, gestão e reciclagem de lixo;
- j) Promover estudos e monitorar o processo de construção de aterros sanitários;
- k) Desenvolver e harmonizar o quadro legal sobre o ambiente, em conformidade com as Leis e o Código de Posturas Municipais;
- l) Melhorar a divulgação e aplicação da legislação ambiental, nomeadamente a Lei do Ambiente n.º 20/97, bem como a coordenação intersectorial;
- m) Promover a realização de estudos de impacto ambiental sobre os diversos empreendimentos no Município;
- n) Promover a realização da inspecção e auditoria ambientais em todos os projectos socio-económicos no Município;
- o) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com instituições congéneres de outros Municípios, do Governo e outras não governamentais.

SUBSECÇÃO IX

Da Secção de Assuntos da Educação e da Saúde

ARTIGO 32

(Organização e Funções da Secção)

1. A Secção de Assuntos da Educação e da Saúde é o sector do Conselho Municipal vocacionado ao planeamento, promoção e controle das actividades desenvolvidas pela Autarquia nas áreas da Educação e Juventude, Cultura e Desportos, Saúde, Mulher e Acção Social, em coordenação ou interacção com os Serviços especializados do Estado ou outras organizações vocacionadas.

2. Para cumprimento das suas atribuições, a Secção organiza-se em duas Unidades de Trabalho, que são:

- a) A Unidade dos Assuntos da Educação e Juventude, Cultura e Desportos;
- b) A Unidade dos Assuntos da Saúde, Mulher e Acção Social.

3. São, em especial, funções da Unidade da Educação e Juventude, Cultura e Desportos:

4. No âmbito da Educação e Juventude:

- a) Em coordenação com as estruturas locais da Educação, participar na gestão da educação pré-escolar, ensino primário e alfabetização e educação de adultos;
- b) Acompanhar o trabalho lectivo e educativo, através de visitas regulares de inspecção;
- c) Apoiar programas anuais de manutenção das infra-estruturas escolares, incluindo os respectivos campos desportivos;
- d) Promover a prática e o desenvolvimento do Desporto Escolar, através do apoio em programas específicos e na aquisição do respectivo material desportivo;
- e) Desenvolver a Acção Social Escolar virada à assistência aos alunos mais necessitados em material escolar, taxas de matrículas e propinas;
- f) Com o apoio das estruturas da Saúde e de organizações especializadas, estabelecer e promover programas regulares de educação contra as DTS e HIV-SIDA nas Escolas do Município.

5. Na Cultura e Desportos:

- a) Trabalhar em conjunto com os Serviços da Cultura e as diversas Associações e Grupos Culturais na promoção e dinamização da prática cultural no Município, como a canção, a dança, o teatro, a poesia, a música, a pintura, a escultura e outras formas de expressão cultural;

- b) Promover a realização de festivais culturais regulares, incluindo o intercâmbio com grupos de Distritos vizinhos;
- c) Realizar estudos conjugados visando o melhor aproveitamento da casa de Cultura e da Biblioteca Municipal, com fins culturais e académicos;
- d) Utilizar o potencial das organizações sócio-culturais para realização regular de programas de educação preventiva contra as DTS e HIV-SIDA nas Escolas e nos Bairros do Município;
- e) Dinamizar, em coordenação com as estruturas da Educação e as Direcções das Escolas, o desenvolvimento do Desporto Escolar, tendo como prioridade a construção, reabilitação e manutenção das respectivas infra-estruturas desportivas nas Escolas do Município;
- f) Incentivar a criação e o crescimento de cada vez mais associações desportivas e apoiá-las no fomento da prática das diversas modalidades desportivas, como o atletismo, futebol de onze e de salão, o basquetebol e outras modalidades populares;
- g) Ao nível escolar, promover a realização de festivais desportivos regulares;
- h) Promover a educação preventiva contra as DTS e HIV-SIDA com base nos clubes e associações desportivas.

ARTIGO 33

(Organização e Funções)

São funções da Unidade dos Assuntos da Saúde, Mulher e Acção Social:

- a) Em coordenação com os serviços competentes da Saúde, assegurar a produção e divulgação regular de programas de educação sanitária preventiva sobre a higiene pessoal e colectiva, o uso de latrinas e de aterros sanitários nas Escolas e nos Quarteirões, tendo como meta a prevenção de doenças contagiosas como a cólera, o sarampo, a malária e outras doenças de fácil propagação;
- b) Trabalhar sempre com as autoridades da Saúde e das Comunidades na perspectiva de assegurar a prestação de cada vez melhores cuidados de saúde aos munícipes, através da afectação de pessoal adequado, medicamentos suficientes e equipamento indispensável em cada unidade sanitária;
- c) Em coordenação com a Unidade de Assuntos Ambientais, promover o associativismo nas comunidades visando a educação ambiental e sanitária baseada em núcleos das próprias comunidades;
- d) Promover, em conjunto com as autoridades da Saúde e organizações especializadas, a educação comunitária e escolar, visando a prevenção e o combate à propagação das DTS e HIV-SIDA.;
- e) Promover a criação e financiamento de associações de produção e geração de rendimentos dirigidas a mulheres, em particular as mulheres desempregadas e chefes de família mais carenciadas;
- f) Realizar ou promover a concepção de uma política Municipal de assistência social e respectivas estratégias, tendo como prioridade os idosos sem amparo, as mães chefes de família e desempregadas, os estudantes sem recursos, as crianças de rua, os diminuídos físicos e os doentes mentais;
- g) Estabelecer uma política específica de Acção Social Escolar, tendo em conta a assistência aos alunos mais necessitados em material escolar, propinas e assistência médica e medicamentosa;
- h) Estabelecer normas relativas ao funcionamento e gestão corrente de cemitérios e de realização condigna de funerais, especialmente para corpos de pessoas sem família identificada e geralmente designadas por indigentes.

CAPÍTULO IV

Dos colectivos e suas atribuições

ARTIGO 34

(Tipos de colectivos)

No Conselho Municipal da Vila de Marromeu funcionam os seguintes colectivos:

Um) O Conselho Consultivo;

Dois) Os Conselhos Sectoriais.

ARTIGO 35

(Conselho consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um colectivo de consulta convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal, sendo o órgão através do qual ele coordena, planifica, organiza e controla as actividades do Município.

2. São, especialmente, funções do Conselho Consultivo:

- a) Preparar ou pronunciar-se sobre os indicadores e objectivos gerais dos planos e programas do Conselho Municipal;
- b) Avaliar o cumprimento dos planos gerais e sectoriais e pronunciar-se sobre medidas correctivas quando tal se mostrar necessário;
- c) Pronunciar-se sobre a política financeira, patrimonial e dos recursos humanos, no contexto da realização dos planos anuais do Conselho Municipal;
- d) Avaliar o funcionamento e a eficácia do Conselho Municipal em geral e de cada sector em particular, tendo em vista a eficiente execução dos programas aprovados;
- e) Estudar as decisões dos órgãos autárquicos, as leis e outros regulamentos do Estado, para a sua correcta interpretação e aplicação.

3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e tem a seguinte composição:

- f) O Presidente do Conselho Municipal, que convoca e dirige o colectivo;
- g) O Chefe do Gabinete do Presidente
- h) O Chefe do Gabinete de Estudos e Assessoria, Planificação e Estatística;
- i) O Chefe do Gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal;
- j) Os Chefes das Secções Municipais
- k) Os Chefes das Localidades Administrativas Municipais, se existirem;
- l) Outros responsáveis e técnicos qualificados, bem como representantes da sociedade civil e da autoridade tradicional ou comunitária, quando especialmente convocados pelo Presidente do Conselho Municipal, em função dos temas da agenda a tratar em cada sessão do colectivo.

ARTIGO 36

(Conselhos Sectoriais)

1. Em cada sector, nomeadamente Gabinetes especializados e Secções, funciona um conselho sectorial, o qual é convocado e dirigido pelo respectivo chefe e tem a seguinte composição:

- a) O Chefe do Gabinete especializado ou da Secção;
- b) Os Chefes das respectivas Unidades de Trabalho;
- c) Os técnicos qualificados e outros quadros encarregados de tarefas relevantes.

2. São funções do Conselho Sectorial, o qual reúne ordinariamente de quinze em quinze dias:

- a) Preparar os planos do sector e redistribuí-los pelas respectivas Unidades ou áreas funcionais;
- b) Avaliar regularmente o grau de execução dos seus planos e aprovar os relatórios executivos a ser remetidos aos órgãos competentes do Conselho Municipal;
- c) Decidir sobre as melhores tecnologias e metodologias a utilizar nas diversas realizações do sector;
- d) Emitir os pareceres necessários à tomada de decisões correctas e com conhecimento de causa, pelos responsáveis do Conselho Municipal;
- e) Aconselhar o respectivo chefe sectorial na condução dos serviços e gestão dos recursos disponíveis para o pleno cumprimento do plano de actividades.

ARTIGO 37

(Assembleia de Trabalhadores)

Além dos colectivos aqui criados, haverá reuniões periódicas dos trabalhadores, nos seguintes níveis:

Assembleia do 1.º nível – É a Assembleia-geral dos Trabalhadores de todo o Conselho Municipal, a qual deverá ter lugar duas vezes ao ano, sob a presidência do Presidente do Município e cuja agenda deverá ser antecipadamente estabelecida e divulgada;

Assembleia do 2.º nível – É a reunião de todos os trabalhadores de cada sector, reunindo regularmente de três em três meses, sob a orientação do respectivo chefe e cuja agenda deverá ser igualmente previamente divulgada.

CAPÍTULO V

Do quadro de pessoal

ARTIGO 38

(Lugares no quadro)

1. O Quadro de Pessoal aqui adoptado é uma estrutura humana funcional e hierarquizada em grupos de chefia, confiança e carreiras profissionais, em conformidade com as disposições do sistema de carreiras e remunerações em vigor na função pública.

2. Esta hierarquização funcional e humana é a forma prática e justificada de toda a organização descrita no capítulo II, relativo ao sistema orgânico.

3. O Quadro de Pessoal apresenta-se em anexo ao presente Estatuto Orgânico, de que faz parte integrante, e está assim constituído:

- Pessoal de Chefia e Confiança;
- Carreiras de Administração;
- Carreiras de Obras Públicas;
- Carreiras da Acção Ambiental;
- Carreiras da Polícia Municipal;
- Carreiras de Informática.

Total.

ARTIGO 39

(Desempenho Profissional)

A estrutura orgânica do Conselho Municipal aqui concebida tem em vista um desempenho eficiente e permanente face aos novos desafios da modernidade da administração pública, independentemente das mudanças das lideranças políticas no Município e estes desafios exigem, especialmente:

- a) Serviços desburocratizados e simplificados, com as suas chefias conscientemente responsáveis e comprometidas com o desenvolvimento do Município;

b) Serviços competentes e flexíveis na tomada de decisões e sua execução;

c) Serviços cada vez mais eficientes e aptos, face às solicitações dos municípios.

ARTIGO 40

(Ingressos, promoções e progressões)

1. Os ingressos para os lugares do quadro far-se-ão por concurso, conforme determina o n.º 1 do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), conjugado com o n.º 1 do artigo 9 do Decreto 54/2009 de 8 de Setembro, competindo ao Presidente do Conselho Municipal a declaração da abertura de cada concurso nos termos regulamentares.

2. O concurso poderá ser documental ou selectivo, de provas práticas, escritas e orais, conforme as características profissionais dos lugares a preencher, devendo para cada concurso ser designado um júri competente.

3. De igual modo, as promoções e progressões no quadro obedecerão ao estipulado nos artigos 10 e 11, respectivamente, do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO 41

(Preenchimento dos lugares de Chefia e Confiança)

1. Os lugares de Chefia e Confiança são, regra geral, preenchidos por funcionários de boa qualificação e experiência profissional, do quadro permanente, ao abrigo do disposto no artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

2. Para ocuparem as posições de chefia e confiança, os funcionários designados deverão reunir os requisitos e capacidades indicados nos respectivos qualificadores profissionais.

3. Todas as funções de chefia e confiança são exercidas em comissão de serviço ao abrigo das combinações dos artigos 23 do Regulamento do Estatuto (REGFAE) e 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e as respectivas nomeações, regra geral, são obrigatoriamente publicadas no Boletim da República.

ARTIGO 42

(Integração do Pessoal no novo Quadro)

1. Os funcionários do quadro serão integrados no quadro de pessoal do Conselho Municipal mediante despacho do Presidente do Conselho Municipal devidamente instruído, conforme a carreira profissional de cada funcionário.

2. Os funcionários ou agentes contratados actualmente ao serviço do Conselho Municipal poderão ser integrados no quadro de pessoal na medida em que satisfaçam as condições exigidas para a sua integração na função pública, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 4 do Regulamento do EGFAE.

3. Conforme o artigo 9 do mesmo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, é obrigatória a publicação no Boletim da República de todas as integrações e nomeações de funcionários no Quadro de Pessoal do Conselho Municipal.

4. A cada funcionário será pago, por mês, um vencimento correspondente à sua categoria profissional, classe e escalão, conforme o grupo salarial da carreira em que se encontrar enquadrado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12 e n.º 1 do artigo 21, ambos do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

5. Aos funcionários exercendo funções de chefia e confiança na Autarquia serão pagos os vencimentos correspondentes, conforme tabela salarial em vigor no aparelho de Estado, tendo em conta a capacidade financeira da instituição, ao abrigo do artigo 62 do Regulamento do Estatuto, conjugado com o artigo 49 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE).

6. De igual modo, serão pagos os bónus especiais previstos para os técnicos médios, superiores e outros, em vigor na Função Pública, ao abrigo do artigo 61 do Regulamento do EGFAE, conjugado com o artigo 24 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

7. Serão ainda pagos os demais bónus ou subsídios previstos no artigo 47 do Regulamento do EGFAE, conjugado com o artigo 23 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, tais como:

- a) Trabalho extraordinário, diurno ou nocturno;
- b) Ajudas de custo;
- c) Assistência médica e medicamentosa;
- d) Subsídio de funeral;
- e) Prémios ou bónus de rendibilidade;
- f) Abonos para falhas;
- g) Participação em custas e multas;
- h) Outros legalmente existentes.

ARTIGO 44

(Organigrama e quadro de pessoal)

O organigrama e o quadro de pessoal apresentam-se em anexos 1 e 2, respectivamente, como parte integrante do presente estatuto orgânico.

ARTIGO 45

(Resolução de Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente estatuto orgânico e seu quadro de pessoal serão resolvidas ou esclarecidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 46

(Vigência do Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal)

O presente Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e ratificação pelos órgãos de tutela administrativa, salvaguardado, porém, o preceituado no n.º 5 do artigo 7 da Lei n.º 7/97, de 31 de Maio.

Marromeu, 10 de Março de 2009. — O Presidente, *Palmeirim Canotilho Rubino*.

Conselho Municipal da Vila de Marromeu

N.º de orden	Designação	Lugares Criados
	Funções de direcção, chefia, confiança e carreiras profissionais a) Funções de direcção, chefia e confiança	
1	Presidente do Conselho Municipal	1
2	Vereadores Municipais	4
3	Chefe do Gabinete do Presidente	1
4	Chefe do gabinete de estudos e assessoria, planificação e estatística	1
5	Chefe de Gabinete de Inspeção e Fiscalização Municipal	1
6	Chefe de Secção	5
7	Chefe de localidade/ Bairros administrativos	7
8	Chefe de segurança municipal	1
9	Chefe de unidade de trabalho	13
10	Secretaria particular	1
	Subtotal	35
	Carreiras profissionais	
	b) Carreiras de regime geral	
11	Técnico profissional em administração pública	5
12	Técnico profissional	5
13	Técnico	6
14	Assistente técnico	8
15	Auxiliar administrativo	1
16	Operário	1

N.º de orden	Designação	Lugares Criados
	Funções de direcção, chefia, confiança e carreiras profissionais a) Funções de direcção, chefia e confiança	
17	Agente de serviço	15
18	Auxiliar	55
	Subtotal	119
	c) Carreiras específicas de obras públicas	
19	Técnico profissional de obras públicas	1
20	Assistente técnico de obras públicas	1
21	Auxiliar	2
	Subtotal	4
	c) Acção ambiental	
22	Técnico profissional de planeamento físico	1
23	Técnico profissional de topografia	1
24	Assistente técnico de cadastro	1
25	Auxiliar ambiental;	2
	Subtotal	5
	e) Polícia Municipal	
26	Guarda de polícia municipal;	16
	Subtotal	16
	Especial não diferenciada	
	f) Informática	
27	Programador de informática	0
28	Operador de sistemas	1
	Subtotal	1
	Total geral	180

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**G&M – Auto - Guiembelela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222957 na sociedade denominada G&M – Auto-Guiembelela, Limitada.

Primeiro. Miguel Jossai, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade

moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110148187Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Geraldo Alberto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383708N, de treze de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação G&M – Auto - Guiembelela, Limitada, tem a sua sede nesta cidade. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a bate chapa, pintura, mecânica geral e electrecista auto, importação e exportação de peças de viaturas e sucata.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de dez mil meticais, e dividido em duas quotas, uma de cinco mil meticais do sócio Miguel Jossai; e uma de cinco mil do sócio Geraldo Alberto.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Miguel Jossai e Geraldo Alberto, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Star Steel Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221004 na sociedade denominada Capital Star Steel Properties, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Capital Star Steel, S.A., representada pelo Sr. Garnet Francis Despard Twigg, solteiro maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º N480718772, emitido aos dez de Outubro de mil novecentos e oito, na República da África do Sul;

Segundo: Kenneth Chris Van Rooyen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 442434029, emitido aos seis de Outubro de dois mil e três, na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Star Steel Properties, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a gestão imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Capital Star Steel, S.A;
- Outra no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Kenneth Chris Van Rooyen.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Garnet Francis Twigg, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e onze. — Técnico, *Ilegível*.

Consola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222914 na sociedade denominada Consola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ovídio André Manhiça, casado em comunhão de bens adquiridos com Graciete Basília Joaquim Muchanga Manhiça, natural de Pemba – Cabo Delgado, residente em Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234341A, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Angelidys Andreia Ovídio Manhiça menor, natural de Maputo – Maputo, residente em Maputo Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo; representada pelo senhor Ovídio André Manhiça e na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Consola, Limitada e tem a sua sede na Avenida Av. Julius Nherere número cinquenta e três na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Concepção de projectos de arquitectura, estrutura, hidráulica e electricidade;
- Desenvolvimento de actividades de fiscalizacao de obras públicas;
- Consultoria nas áreas de arquitectura, estrutura, hidráulica e electricidade;
- Concepção, implementação e avaliação de projectos em áreas de planeamento físico, urbanismo e áreas correlatas;
- Importação, montagem, reparação e venda de equipamento informático;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo oitenta e cinco por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, do sócio Ovídio André Manhiça, e uma de três mil meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente a sócia Angelidys Andreia Ovídio Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ovídio André Manhiça como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações;

Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainha dos Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e onze, na sociedade Rainha dos Plásticos Limitada, com o capital social de setecentos meticais, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número quatro mil oitocentos e oitenta e dois a folhas sessenta e cinco verso do livro C – treze. Os sócios Crisnacumar Jaientilal, Florentina Carvalho Alves Horta, António Rodrigues

Horta, e José Manuel Silva Campos, deliberarm aumentar o capital social em mais de quarenta e nove mil e trezentos meticais, passando a ser de cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Crisnacumar Jaientilal, com uma quota de quarenta e nove mil e sescentos meticais;
- b) Florentina Carvalho Alves Horta, com uma quota de cento e vinte e cinco meticais;
- c) António Rodrigues Horta, com uma quota de cento e setenta e cinco meticais;
- d) José Manuel Silva Campos, com uma quota de cem meticais.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khavango-Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, Licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ilundy Matilde Jaime Simbine, Tracy Jaime Simbine, José Jaime Simbine e Fernando Jaime Simbine, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação de Khavango – Comércio Geral e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Rua da Empazol número mil e noventa, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Panificação, bar e pastelaria;
- c) Importação e exportação de géneros alimentícios, mobiliário de escritório e maquinaria para indústria panificadora;
- d) Prestação de serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ilundy Matilde Jaime Simbine;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tracy Jaime Simbine;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jaime Simbine;

- d) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jaime Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedades os suprimentos de que esta carecer conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de

oito dias, enquanto que a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário desde já nomeado gerente, e dispensado de prestar caução.

Dois) A remuneração do gerente, que será fixada pela assembleia geral pode ser composta de uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A assembleia geral, bem como o gerente, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral ou o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecha-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de vinte e cinco por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos; e
- c) A parte remanescente dos lucros será, mediante deliberação da assembleia geral, distribuída livremente pelos sócios e /ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade procede-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a Lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Emt- Soluções Electromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Elias Machava, cedeu a totalidade sua quota no valor nominal de quinze mil meticais a favor do sócio Teodório António Joaquim Luís, e este por sua vez unifica a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade passando a deter uma quota no valor de vinte mil meticais.

E o sócio Elias Machava, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão da quota, alteração do pacto social é alterado o número um do Artigo primeiro, Artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, primeiro andar.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital, pertencente ao sócio Teodório António Joaquim Luís.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Electrosinger, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223759 na sociedade denominada Grilo Produções Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial, entre:

Primeiro: Amélia Alberto Velhanos, solteira, maior, filho de Alberto Andre Velhanos e de Marta da Cruz Estevão Zandamela, nascido aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua Manuel Selpuveda número noventa e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423191B, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez.

Segundo: Amílcar Nuno Fonseca de Pina, casado, com Pascoa Helena Alberto Velhanos, filho de Domingos de Pina e de Georgina Fonseca, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha número dois mil setecentos e noventa, Bairro do Alto-maé, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00002135Q, emitido no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrosinger, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho n.º dois mil setecentos e vinte e oito, primeiro andar cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de limpeza, recolha de resíduos sólidos, e recolha de resíduos líquidos, exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticas encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticas, representativa de cinquenta por cento do capital social,, pertencente a sócia Amélia Alberto Velhanos;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticas, representativa de cinquenta por cento do capital social,, pertencente a sócia Amílcar Nuno Fonseca de Pina;

Único) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo conselho de direcção designadamente um director geral e um director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos dois sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único: A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze.
— O Técnico, *Iligível*.

Grilo Produções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218216 na sociedade denominada Grilo Produções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amade da Conceição Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número duzentos e cinquenta e um traço A, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392913P, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pela República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denominada Grilo Produções Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola A, Rua Alberto Massavanhane, quaterão dez, casa número trinta e um, Município da Matola, e poderá por deliberação do conselho de gerência abrir, dentro e fora do território nacional, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamento de som, decoração de eventos e desenho gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Amade da conceição ribeiro com vinte mil metcais equivalentes a cem por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

J.R.C, Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo, Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1001514448 na sociedade denominada J.R.C, Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deliberou-se que JRC, Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal passa para JRC, Transportes e Serviços, Limitada sociedade por quotas de, responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Maria de Jesus Rodrigues.

Em consequência da transformação são alterados integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de JRC-Transportes e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos e quarenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outro tipo de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias nacionais e internacionais, prestação de serviços na área de cedência de pessoal e outras actividades afins conexas.

Dois) A sociedade tem, ainda, como objecto a consultoria, a realização de todo tipo de negócio ligado a área de construção, imobiliária a outras actividade afins.

Três) A sociedade pode explorar serviços de representação e de agente de equipamentos comercializados dentro da sua especialidade bem como quaisquer outras actividades complementares afins ou mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações licenças das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à duas, uma quota de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio José Repolho de Conceição e a outra quota de vinte mil meticais, pertencente a sócia Maria de Jesus Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios puderam conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização e quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência de modo particular.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições públicas e privadas.
- b) Praticar todos actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo o quanto seja necessário para o bem desenvolvimento do negócio social;
- c) Gerir o património da sociedade, seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, obrigá-las e gerí-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto as instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar garantias ou de penhor, os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer a autoridade legalmente estabelecida.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio José Repolho da Conceição que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselhem.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre impedido de comparecer às reuniões poderá delegar seus poderes a um outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social concide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reitegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação e o liquidatário terá amplos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Nada havendo a tratar seu se por encerrada a assembleia, e lavrou se o presente instrumento que vai ser assinado pelos sócios.

O Conservador do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *legível*.

Memons Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e dois a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Memons Motors, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação e exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noor Mohammad Ibrahim;
- b) Outra de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Rafique Khatri.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

- b) À sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.
- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.
- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).
- e) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearam entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SETE

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVE

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DEZ

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DOZE

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IEM Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223465 na sociedade denominada IEM Service, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Menete Marcelino Oreste Sawaka, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, no Bairro vinte e cinco de Junho B, célula P, Quarterão setecentos e vinte e cinco portador de Bilhete de Identidade n.º 110828187L, emitido aos dois de Agosto de dois mil e seis;

Enoque Cacilda Pondza, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro vinte e cinco Junho B, célula P, Quarterão trinta e dois, rua do Bagamoyo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100555737Q, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez;

Isabel Adelaide Silvino Cadiano Cândido, solteira, natural de Tete, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Avenida Valdmir Lenine, número três mil cinquenta e seis, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110346982C;

Martinho Zeferino Macamo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Inhagoia A Quarterão três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110178213W.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á IEM Service, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo número cento e oitenta e seis, segundo andar prédio Calton, distrito Urbano Kapfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de fornecimento de material de escritório consumíveis, prestação de serviço na área de consultoria, gestão de empresas, comércio geral com importação e exportação, comissões, marketing, contabilidade e auditoria, acessórios e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a Menete Marcelino Oreste Sawaka;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento, pertencente a Enoque Cacilda Pondza;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente à vinte e cinco por cento, pertencente a Isabel Silvino Cadiano Cândido;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a Martinho zeferino macamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre s em observância do estabelecimento no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade, em todos actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócio, Menete Marcelino Oreste Sawaka que fica assim nomeado director geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director geral podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITANO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Wash do Chamanculo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10022248 na sociedade denominada Car Wash do Chamanculo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Atanásio Júlio Buque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicano, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo – B, Quarteirão número dois, casa número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100159622B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Car Wash do Chamanculo Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida do Trabalho, número mil duzentos e noventa e quatro, Bairro do Chamanculo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Lavagem, lubrificação e aspiração de viaturas;
- Substituição de filtros de óleo, ar e combustível;
- Substituição de pneus;
- Calibragem de pneus.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Atanásio Júlio Buque e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Atanásio Júlio Buque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode, ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO SÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e um. O Técnico. *Ilegível.*

CR Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002026528 na sociedade denominada CR Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Guita Canac Sing Curado Ribeiro, natural de Maputo, residente na Rua General Pereira D'Eça número trezentos e setenta, rés-do-chão dois, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049679B, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CR Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria aeronáutica, fotografia aérea, vigilância aérea, publicidade aérea e aluguer de aeronaves, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de uma só quota pertencente ao único sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, é exercida pelo sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro.

Dois) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reconhecido o direito, de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;

- b) No caso de insolvência de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por decisão do sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa por ela efectuada.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do interessado noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos

lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital e poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a decidir.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros de exercício)

Os lucros apurados no final de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Okanga Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil onze, da sociedade Okanga Representações, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número quinze mil e vinte e sete a folhas quarenta e duas do livro C traço trinta e sete, com a data de três de Abril de dois mil e três e que no livro E traço sessenta e cinco a folhas dez verso sob o número trinta, e um mil novecentos e setenta, com a mesma data matricula, deliberaram o crescimento do objecto social e consequente alteração do artigo número quatro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto a sociedade tem por objectivo o fabrico de máquinas de fazer bloco, pavês, lancis, fabrico de moageiras, fabrico de geradores, atrelados e outras estruturas metalo-mecânicas.

Dois) A sociedade tem também por objecto a prestação de serviços na área de comércio, importação, distribuição e venda de diversos produtos ligados ao seu objecto social.

Três) A exploração dos recursos minerais.

Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ace Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223635 na sociedade denominada Ace Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Aziz Amirali Kalwani, casado, com Mallika Kalwani, no regime, de comunhão de bens adquiridos, natural de Karimnager A.P., na República da Índia, portador do Passaporte n.º G6171808, emitido aos vinte um de Novembro de dois mil e sete e válido até vinte de Novembro de dois mil e deza, pela República da Índia,

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ace Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, número duzentos e três, Bairro Central cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção, importação e exportação, compra e venda de todo tipo de produtos agrícolas e exercer actividade do agro-negócio e processamento;
- b) Venda de todo tipo de material de construção, máquinas, e seus acessórios;
- c) Comércio geral, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material de escritório, material eléctrico, maquinaria pesada;
- d) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, Franchising, representação de marcas, procurement e afins;
- e) Construção civil;
- f) Importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir os constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Aziz Amirali Kalwani.

CAPÍTULO III

Das gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento de qualquer sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Junho dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Uncandiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois, traço D do terceiro cartório notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Paulo Albino Langa, divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais que cede a sócia Rosalina Rubene Uamusse, outra de cinco mil meticais que cede

ao sócio Agostinho Carlos Langa, e outra de quatro mil meticais que reserva pra si, e o sócio Carlos Albino Langa, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticais, que reserva para si, que em consequência da operada divisão cessão de quotas entrada de novos sócios é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Paulo Albino Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Rosalina Rubene Uamusse;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Carlos Langa;
- d) Uma no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Albino Langa.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Delta Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Xavier Francisco António e Moisés José António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Delta Consultoria e Serviços, Limitada, com sede Rua Capitão Henriques de Sousa, número quarenta

e cinco, rés-do-chão, no Município de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Delta Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas e adopta a denominação de Delta Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Capitão Henriques de Sousa, número quarenta e cinco rés-do-chão, no Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria;
- b) Realização de pesquisas e estudos;
- c) Estudos de viabilidade de projectos económicos e sociais;
- d) Avaliação de impactos e de resultados;
- e) Elaboração de relatórios de projectos;
- f) Contabilidade e finanças de pequenas e médias empresas;
- g) Desminagem e controlo de qualidade de desminagem;
- h) Gestão de operações de desminagem e de controlo de qualidade;
- i) Desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, comércio e serviços, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos e vinte mil meticais, integralmente subscrito, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota do valor nominal de cento e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Xavier Francisco António e a outra quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Moisés José António, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Moisés José António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omissio regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Zainab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B, do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Auto Zainab, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação e exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas

assim distribuídas: uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zainab Kesodia e outra de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razzaq.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearam entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade,

ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hispanos Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, foi registado, a alteração parcial do pacto social da sociedade Hispanos Metais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada através da acta avulsa número um barra dois mil e onze, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde se alterou o artigo quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em seis quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Dade Mussa; três quotas iguais de trinta mil meticais, pertencentes aos sócios Abdulai Alide Iancubo, Vijay Ramchad e Ramon Jimenez Rodriguez; uma quota no valor de vinte oito mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Rafael Manzorro Cubero; e uma quota no valor de mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Lopes Carambola.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ramon Jimenez Rodriguez, que desde já é nomeado

administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes.

Está conforme.

Nampula, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Belarica, Sopas & Petiscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Belarica, Sopas & Petiscos, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Henriques Maria da Silva, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Angélica de Jesus Santana Martins, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A da conservatória dos registos e notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada entre AMT S.A. Advanced

Maritime Transports e NCT Necotrans uma escritura pública de constituição de sociedade AMT Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação AMT Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades de agente de navegação marítima, armazenagem, agente de estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional, despachante, transitário, aluguer de viaturas, transporte de pessoas e mercadorias e cabotagem, bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração e o desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira e operações sobre bens móveis ou imóveis que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões setecentos e setenta e seis mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio AMT S.A. Advanced Maritime Transports;
- b) Uma quota no valor de quarenta e sete mil setecentos e sessenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio NCT Necotrans.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Se pelo menos dois administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital,

adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MG – Win Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Silvério, Isabel Matias de Almeida; Davide Manuel da Silva Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG – Win Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MG – Win Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Avenida Salvador Allende, mil duzentos e setenta e três, rés-do-chãoR/C, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria para a gestão de investimentos na área agrícola, agro-industrial e sectores relacionados directa ou indirectamente, incluindo comércio;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade;
- c) Prestação de serviços nas áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares, desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, atribuída ao sócio Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, atribuída à sócia Alexandra Isabel Matias de Almeida; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, atribuída ao sócio Davide Manuel da Silva Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Em regra, não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais;

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo esta responsável pela gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um gerente;
- b) Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Residencial Júpter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de constituição de sociedade de sete de Agosto de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e um do livro de notas de escrituras diversas número sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joaquim Elísio Ianale, casado, natural de Quelimane e residente portador do Bilhete de Identidade número 110188203X, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Odete Antónia Alda de Morais, casado, natural de Lugela, residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade número 1100558008H, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pelo seu bastante procurador o senhor Elísio Roberto de Morais Ianale.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada residencial Júpter, Limitada, com sede na cidade de Quelimane.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades e exercício de actividades hoteleiras, recepção e acomodação de hóspedes.

Dois) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pertencente aos sócios seguintes:

- a) Joaquim Elísio Ianale, com quinze mil meticais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Odete Antónia Alda de Morais, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos legais pelo que dispensam a leitura.

E por ele foi dito:

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRO

O Residencial Júpiter, Limitada, de aqui em diante designada por residencial é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Residencial tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar ou extinguir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A Residencial é constituída por tempo indeterminado constando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objectivo principal da Residência consiste no exercício de actividades hoteleiras, receber e acomodar hóspedes.

Dois) A Residencial poderá adquirir participações de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Elísio Ianale, e outra de cinco mil meticais, pertencente à sócia Odete Antónia de Morais.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Deliberado qualquer aumento será o mesmo pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

Um) A sessão total ou parcial de quotas é livremente os sócios.

Dois) A sessão a favor de terceiros está sujeito ao prévio consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO NONO

Um) A direcção da Residencial e sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos sócios Joaquim Elísio Ianale ou Odete Antónia Alda de Morais.

Dois) A Residencial fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Joaquim Elísio Ianale ou Odete Antónia Alda de Morais, dos actos e documentos de mero expediente podem ser praticados e assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Ao director e mandatário é vedado obrigar a Residencial em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fianças e semelhantes por pena de infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações dos sócios são tomadas por votos escritos em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos exceptos nos casos de aumento de capital, alteração do estatuto, fusão e dissolução em que é necessário a maioria de dois terços como noutros casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando a lei não exigir formalidades especiais dirigidos aos sócios; a convocatória será registada nos C.T.T ou entregue em mão contra cobrança do respectivo recibo, com antecedência mínima de quinze dias sempre com indicações dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Residencial ou sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Local de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme deliberada nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, ao vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — A Técnica, *llegível*.

TPC- Tectos Paredes e Chão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) TPC- Tectos Paredes e Chão, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A montagem e venda de tectos falsos, sancas e decorativos, caixilhos;
- b) Montagem de parque e envernizamento, aros, portas, rodapés, guarnições, portas, fechaduras, dobradiças, puxadores, alumínio, persianas, tijoleiras, quadros decorativos, cortinados, mobiliário, candeeiros iluminação;
- c) Construção de piscinas, trabalhos de paisagismo, pintura de imóveis e outras actividades conexas;
- d) Montagem e venda de vedação eléctrica;
- e) Montagem e venda de câmaras de segurança, alarmes de intrusão, alarmes para viaturas, intercomunicadores, motores para portões eléctricos, assistência técnica aos respectivos equipamentos;
- f) Compra e venda, arrendamento e intermediação de prédios Urbanos e Rusticos, bem como de outras propriedades imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Ao sócio Isaiás Simião Sitói, cabe uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) Ao sócio Albertino Franco Pinto, cabe uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes à medida das necessidades da sociedade desde que os sócios assim o deliberem e sejam observadas as formalidades da legislação pertinente.

ARTIGO QUARTO

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua operação em garantias de quaisquer obrigações depende da anuência do outro sócio.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias, por carta registada, o preço ajustado e as demais condições de cessação.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio referido no número um deste artigo, reserva-se ainda ao sócio o direito de preferência na cessação de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, será exercido pelo sócio maioritário, na qualidade de director executivo.

Dois) Para obrigar validamente em todos os contratos sociais, é bastante a assinatura do sócio maioritário ou seu representante com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, telegrama, ou por aviso nos jornais de maior circulação com antecedência mínima de dez dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja consensual entre os mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro e dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos de cada exercício, após a dedução da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, gozando o sócio maioritário de privilégios especiais.

ARTIGO NONO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com outro sócio, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais;
- d) Sempre que se verifique encontra-se o sócio impossibilitado, de modo permanente, de realizar a prestação de trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Para efeitos do número anterior, a sociedade não se poderá dissolver nos primeiros dois anos de existência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Proibição de concorrência

Os directores da sociedade, por conta própria ou alheia, estão vedados a prática de actividades abrangidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano e demais legislação pertinente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e sete de Maio de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Freight Suply & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Freight Suply & Logistics, Limitada, constituída e matriculada sob número oito mil seissentos e oitenta, a folhas cento e quarenta e seis verso do C traço treze entre Odireque Oliveira Januário, casado, natural de Vila Ulonguè, Angónia, de nacionalidade moçambicana, e Anita Mazeletane Ucucho Nahimirre Januário, casada natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Freight Suply & Logistics, Limitada, sendo uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Um de Dezembro, s/n, rés-do-chão na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se para o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços complementares nas áreas de:

- a) Agenciamento;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Conferência;
- d) Peritagem e superintendência;
- e) Serviços auxiliares de estivas;
- f) Armazém de mercadorias em trânsito;
- g) Prestação de serviços aduaneiros;
- h) Comércio a grosso com importação e exportação;
- i) Serviço de armazenagem;
- j) Semi-serviços de hotelaria;
- k) Inspeção e vistoria de mercadorias pre/post embarque, selagem e emissão de certificação de qualidade;
- l) *Shiphandlers* – serviços de fornecimento de produtos de primeira necessidade e higiene;
- m) Serviços de guarnição aos navios.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades ou associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações, bem como as sociar-se à outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas não iguais subscrito pelos dois sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, subscrita pelo sócio Odireque Oliveira Januário; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital, subscrita pela sócia Anita Mazeletane Ucucho Nhamirre Januário.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da notificação da escritura.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Odireque Oliveira Januário, que desde já fica nomeado sócio gerente geral com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente, poderá delegar os seus respectivos poderes em outros sócios ou em estranhos a sociedade, sem prejuízo desta.

Três) Em caso algum o gerente geral ou mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura do sócio gerente geral, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício normal, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos previstos na ordem do trabalho.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio, gerente geral, por meio de uma carta registada ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para assembleias extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre serão encerrados o balanço, referente a trinta um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos depois de pagos os encargos é deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou qualquer outro que seja deliberado, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais do país, designadamente a legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphic - Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cento vinte e dois a folhas cento vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Graphic - Comércio e Indústria, Limitada, na qual os sócios, de comum acordo, alteram a redacção do número um, do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e bens, é de sete milhões trezentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro meticais e noventa e oito centavos, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de três milhões trezentos e trinta e três mil e onze meticais, pertencente à sócia Toner - Impressão Gráfica, Limitada, representativa de quarenta e cinco vírgula trinta e sete por cento do capital social da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de três milhões treze mil e treze meticais e noventa e oito centavos, pertencente à sócia LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., representativa de quarenta e um vírgula zero um por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Tipargan - Comércio e Indústria Gráfica, Limitada, representativa de seis vírgula oitenta e um por cento do capital social da sociedade;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao Igepe - Instituto de Gestão de Participações do Estado, representativa de seis vírgula oitenta e um por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Capstone Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de cinco de Outubro de dois mil e dez, da sociedade Capstone Trade, Limitada, matriculada sob NUEL 100138344, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cinco mil meticais, que os sócios Tony Alves Camarinha e Eugene Swart, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Zófimo Armando Muiwane. Em consequência, transforma-se a sociedade por quotas em sociedade unipessoal, alterando integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Capstone Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Largo Dom Gonçalo da Silveira, número oitenta, rés-do-chão esquerdo, Bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e serviços, representações de marcas, intermediação de parcerias e venda.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma do único sócio Zófimo Armando Muiwane e equivale a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zófimo Armando Muiwane;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coíncide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

K & D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo e Entidades Legais sub NUEL 100202867 um sociedade denominada K & D Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Guilherme Langa, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo Bairro de Zimpecto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100382790M, emitido no dia onze de Agostinho de dois mil e dez em Maputo.

Segundo: Simião Silvestre Mandlate, solteiro maior, natural de Maputo, Distrito de Manhica e residente no Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100301480N emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e nove, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de K & Construções, Lda e tem a sua sede na Rua Cardeal Dom Alexandre, número setenta e quatro, cidade de Maputo, Bairro do Laulane.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil (obras públicas).

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos pelos socios Jose Guilherme Langa, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente em cinquenta por cento do capital e Simiao Silvestre Mandlate, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Guilherme Langa.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatario assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os aspectos de mero expedientes poderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerencia.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde de que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Guilherme Langa Simião Silvestre Mandlate.*

Jacana Designs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100196530 uma sociedade denominada Jacana Designs, Limitada.

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na Rua Frente de libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, compareceram:

Primeiro: Herman Den Heever, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 471571492, emitido pelo Ministério dos Negócios da África do Sul, em vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, residente na África do Sul e acidentalmente na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Segundo: Noleen Wathers, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00024594, emitido em vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, residente na África do Sul e acidentalmente na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato, Herman Den Heever e Noleen Withers constituem entre si uma sociedade por quotas, denominada Jacana Designs, Limitada, com sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo, posto administrativo de Zitundo, com o capital social de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herman Den Heever;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noleen Wathers.

Que a sociedade tem por objecto social:

Um) A sociedade tem por objecto a decoração de interiores, desenho gráfico, elaboração de projectos de decoração, importação de mobiliário e artigos de decoração e respectiva comercialização, arrendamento de imóveis, acomodação de turistas, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação de mercadorias para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Que a administração da sociedade obedece ao seguinte:

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral de sócios, podendo ser ou não sócios da sociedade, que exercerão um mandato de quatro anos, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Herman Den Heever e Noleen Withers.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Jacana Designs, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a decoração de interiores, desenho gráfico, elaboração de projectos de decoração, importação de mobiliário e artigos de decoração e respectiva comercialização, arrendamento de imóveis, acomodação de turistas, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Herman Den Heever, outra do valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, detida pela sócia Noleen Withers.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por acordo das partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou qualquer dos sócios que detenham pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Compete ainda à assembleia geral, para além das matérias legalmente reservadas na sua competência nos artigos centésimo vigésimo nono e tricentésimo décimo nono do Código Comercial, as seguintes matérias:

- a) Definição das estratégias de desenvolvimento da actividade;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores e dos mandatários da sociedade;
- c) Fixação de remuneração dos administradores e dos mandatários;

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia e os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral de sócios, podendo ser ou não sócios da sociedade, que exercerão um mandato de quatro anos, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores nomeados, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Herman Van den Heever e Noleen Withers.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Infraguard – Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica Superior em Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social com admissão de novos sócios, onde o capital social foi elevado para quarenta mil meticais subscrito em dinheiro por Sebastião Ilídio Muianga onze mil e duzentos meticais e Salomão António Macamo, com oito mil e Oitocentos meticais, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto, sétimo e oitavo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUATRO

Uma quota de doze mil meticais pertencente ao sócio Paulo Rafael Uane, o correspondente a trinta por cento.

Uma quota de onze mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Sebastião Ilídio Muianga correspondente a vinte e oito.

Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Felismina da Conceição Cháuque correspondente a vinte por cento.

Uma quota de oito mil e oitocentos meticais pertencente a sócio Salomão António Macamo correspondente a vinte e dois por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva passa desde já a cargo do sócio Paulo Rafael Uane que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do director geral Paulo Rafael Uane e do director executivo Sebastião Ilídio Muianga.

Três) O director-geral poderá delegar no todo ou em parte a outras pessoas estranha à sociedade em procuração para efeito, mediante autorização do outro sócio, quanto o procurador for estranho à sociedade ou a outro sócio.

Quatro) Em caso algum, o director-geral e o director executivo poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectivos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pelo director geral, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representadas pelo número de sócios correspondentes.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

C.G.L. – Consultec Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois e dez, lavrada a folhas quarentas e duas e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre, José Gonçalves e Arlindo Gustavo Vilanculos, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C.G.L. – Consultec Global, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto

do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de contabilidade, consultoria, auditoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil metcais subdividido em quotas, de igual valor nominal de cinquenta mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios José Gonçalves e Arlindo Gustavo Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unanime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juro ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação de quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelo sócio maioritário ou a pedido da outra sócia com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócio gerente ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o sócio José Gonçalves, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de autorizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros

ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A autorização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Dois) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocente*.

Construtécnica – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e em consequência do já reportado, alteram os artigos quinto, número um do artigo sexto e artigo sétimo, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos de Barbara Pereira;
- b) Outras duas quotas de igual valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ernesto Nhambo Fone e Octávio Borges Oitava.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Domingos de Barbara Pereira, que desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Ernesto Nhambo Fone e Octávio Borges Oitava, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Em o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Modcraft Engenharia e Transportes, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas seis verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Richard Taurayi Mwauera e Freddy Hickey uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Modcraft Engenharia e Transportes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção industrial de plataformas e tanques, prestação de assistência técnica nas obras de engenharia e transporte de mercadorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria e prestação de serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Richard Taurayi Mwauera;
- b) Uma quota de cento, e cinquenta milhões de meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Freddy Hickey.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Richard Taurayi Mwayera e Freddy Hickey, os quais foram nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Aos sócios gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral com o parecer de auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Kwekwe Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cento e sessenta e uma, do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório foi constituída entre Elias Gilberto Impuiri e Nilton Manuel de Barros Soares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kwekwe Mult Serviços, Limitada, com sede em Sofala, Rua António Enes, Bairro de Chaimite, Município da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil, obras pública e transporte de carga e de passageiros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo cinquenta por cento pertencente ao sócio Nilton Manuel de Barros Soares e os restantes cinquenta por cento pertencente ao segundo sócio Elias Gilberto Impuiri, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nilton Manuel de Barros Soares, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio administrador poderá delegar mesmo uma pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes da administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto é, a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com sobrevivente e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo o social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante do Cartório, *Jaqueline Jaime Signano*.

José Manuel Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade José Manuel Investimento Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número oito mil seissentos e noventa e cinco folhas cento e sessenta e quatro verso livro C traço treze, que José Manuel Marques Silva, casado, natural e de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, foi constituída uma sociedade, por quotas, a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de José Manuel Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JM Investimentos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, importação e exportação de máquinas, plataformas, acessórios e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a José Manuel Marques Silva.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercidas por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado José Manuel Marques Silva.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO NONO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos da Beira, aos dois de Março dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imosofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folha oitenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e nomeação de gerentes, e em consequência do já reportado, alteram os artigos quarto e décimo primeiro do respectivo pacto social, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e três mil trezentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Luís Eugénio Barrosinho;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco meticais, cada uma pertencente aos sócios Manuel de Almeida e Pedro Miguel Cipriano Moncóvio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação serão exercidas por todos os sócios, Manuel de Almeida, Pedro Miguel Cipriano Moncóvio e Luís Eugénio Barrosinho, que ficam nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura de dois dos sócios gerentes nomeados para obrigar a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor o respectivo pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Century Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100188864 uma sociedade denominada Century Exports, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

O senhor Venkateswaran, Thyagarajan, maior, casado em comunhão geral de bens com Venkateswaran, Gowri, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na Índia e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Z1928439, emitido pelas autoridades competentes, aos dois de Janeiro de dois mil e nove e válido até um de Janeiro de dois mil e dezanove,

O senhor Venkatesan, Krishnamurthi, maior, casado com Bhooma em comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na Índia e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Z1749739, emitido pelas autoridades competentes, aos vinte e oito de Maio de dois mil e oito e válido até vinte e sete de Maio de dois mil e dezoito.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas, denominada Century Exports, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Century Exports, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a exportação de artigos agrícolas (matéria-prima).

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades complementares relacionadas com o comércio em geral, nomeadamente, de exportação, importação, armazenagem, processamento de artigos têxteis, sementes, intermediação no processamento de bens, comércio geral, incluindo a comercialização de minérios, produtos químicos e materiais ferrosos e não ferrosos, compra e venda de bens e serviços em geral, bem como a representação de marcas e patentes, procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkateswaran Thyagarajan;
- b) E a outra no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkatesan Krishnamurthi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Quatro) O capital social será realizado no prazo de dois anos, contados da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerenciamento e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um número de dois ou cinco elementos ou por administrador único.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete

CERTIDÃO

No dia vinte e um de Junho de dois mil e seis, nesta cidade de Tete e no Cartório Notarial perante mil Samuel John Mbanghile, notário e licenciado em direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Christoffel Andries Nel, casado, de nacionalidade sul-africana, potador do Passaporte número quatrocentos e vinte e

quatro mil, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois, emitido aos doze de Junho de dois mil, na República sul-africana;

Segunda: Dianne Nel, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e cinco, emitido aos doze de Junho de dois mil, na República Sul-Africana;

Terceiro: Adré Leon Nel, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatrocentos e quarenta e quatro mil, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e três, na República sulafricana.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da apresentação dos seus documentos de identificação acima mencionados, e por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade denominada por Mozambique Canel Enterprises, Limitada, com sede na cidade de Tete, e tem como objecto, turismo, comércio de productos diversos, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação; sociedade poderá exercer outras actividades além das subscritas.

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Cristoffel Andries Nel, com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta milhões de meticais;
- b) Dianne Nel com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco milhões de meticais;
- c) André Leon Nel com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco milhões de meticais.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido tendo perfeito do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigação que tem de proceder ao registo destes actos, na competente conservatória no prazo de noventa dias contados a partir de hoje.

Esta escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea.

Casa de Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Outubro de dois mil e nove na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob número quinhentos e sessenta e cinco, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Joaquim Nombora Cumbi, detentor de uma quota de dois mil e meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social divide ao meio e cede na totalidade dez por cento para um dos sócios Mary Barbara Dandridge e Desmond Francis Dandridge respectivamente, e os cessionários aceitam a cessão e cada unifica a sua quota passando a possuir cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social para cada. Em seguida os poderes de administração passaram para a sócia Mary Barbara Dandridge, em consequência desta cessão os artigos quarto e oitavo ficaram alterados e passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Mary Barbara Dandridge, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Desmond Francis Dandridge, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Mary Barbara Dandridge, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Outubro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Março de dois mil e onze da Moçambique Car Rental – Locação Financeira, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100042819, esta sociedade anónima foi transformada numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Moçambique Car Rental, Limitada, e deliberou-se ainda a aprovação dos estatutos desta sociedade por quotas que têm a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Moçambique Car Rental, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, numero dois mil duzentos e onze, Maputo e estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de veículos terrestres ou não, incluindo o aluguer de veículos automóveis, e ainda o aluguer de motociclos, viaturas de carga e embarcações de recreio.

Dois) A sociedade poderá ainda operar o aluguer de veículos, com opção de compra, em particular de viaturas automóveis e embarcações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e vinte e três milhões setecentos e trinta mil meticais, que representam noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Avis Southern África, Limitada;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, e que representam um por cento do capital social, pertencente à sociedade Barloworld Motor Limited.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios, dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade, o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, o valor da quota será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismos legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do e um administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Por deliberação da administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de notificação escrita, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes da data da reunião.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os sócios, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões, é o quorum requerido para as assembleias gerais.

Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verificar no local onde se encontre o accionista maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até ao início da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração designado em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de gerência, dispensados de caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de gerência deverá efectuar-se por decisão, em qualquer momento da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

Quatro) Ficam desde já designados administradores para o biénio que se inicia em vinte e oito de Março de dois mil e onze, os senhores Clive Else, que assumirá as funções de presidente, Keith Rankin, Rainer Gottschick, Albert Geldenhuys e Emídio Manuel dos Mártires Martins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para

tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho de gerência. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos gerentes ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva;
- c) Nomear os auditores externos da sociedade;
- d) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- e) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- f) Nomear o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das suas funções e competências;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos termos e limites do mandato;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou a qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOZ-Draft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100224763 uma sociedade denominada MOZ – Draf, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeira: Isabel Estevão Tete, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e dois, segundo andar, Esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300022A, emitido em terço de Agosto de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Carlos Joaquim Dlate, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e quinhentos setenta e oito, nono andar, Flat dezassete, bairro Central B, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110288037R, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Manuel José Manjala, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palme, número oitocentos e trinta e quatro rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1103002306666P, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MOZ-Draft, Limitada, e tem a sua sede na Rua John Issa, número trinta e oito, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Compra e venda de material informático e de escritório; e
- c) Gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Isabel Estêvão Tete, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Carlos Joaquim Dlate, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a outros vinte e cinco por cento do capital e Manuel José Manjala com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Isabel Estêvão Tete.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de Isabel Estêvão Tete como assinante principal e Manuel José Manjala como segundo assinante. A movimentação da conta só será válida mediante a presença das duas assinaturas.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soconstec Lda, Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Janeiro de dois mil e onze, da Sociedade de Construtora e Engenharia Civil, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100064804, os sócios da sociedade em epígrafe nomeadamente, Miguel Boaventura Comé e António Luís Chissano, deliberaram a cessão da quota do sócio António Luís Chissano que cede a totalidade da sua quota na totalidade no valor de sessenta mil meticais e aparta-se da sociedade, passando a sociedade a ser detida pelo único sócio Miguel Boaventura Comé, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro e oitavo, que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integrante subscrito, é realizado em bens de cento e cinquenta mil, meticais, correspondente à soma total dos bens pertencentes ao sócio Miguel Boaventura Comé.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um gerente que já é nomeado o sócio Miguel Boaventura Comé, na qualidade de sócio gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à representar da sociedade em juízo e fora deles, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endosar letras e livranças e onerar, alienar, ceder a exploração e tomar trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nocha Cargo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, foi matriculada sub Nuel 100209314 uma sociedade denominada Nocha Cargo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Denis Jacinto de Alberto Saranga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD091155, emitido aos catorze de Setembro de dois mil oito, e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) Nocha Cargo – sociedade unipessoal, limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto, número mil seiscentos e sete, primeiro andar direito podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de transportes de todo tipo de carga;
- b) Serviços de transportes passageiros;
- c) Aluguer de viaturas e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a um única quota, pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gerência)

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Denis Jacinto de Alberto Saranga, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamento obrigar a sociedade em, todos seus actos e contratos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito, de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob o NUEL 100219387, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código

Comercial entre:

Primeiro: Brian Edward Visser, casado, sob o regime de separação de bens, com Denise Elizabeth, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul;

Segundo: Ralph Trevor Jones, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Celeste Verónoca Jones, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Guinjata, no distrito de Jangamo;

Terceiro: Peter Richard Lewer, casado, sob o regime de comunhão geral de Bens, com Jennifer Margaret Lewer, de nacionalidade su-africana, natural e residente de África do Sul;

Quarto: Clive Ronald Joseph, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente de África do Sul;

Quinto: Paul Rudolf Moehrke, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Debbie Moehrke, de nacionalidade sul-africana, natural e residente de África do Sul;

Sexta: Linde De Rose, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com Raffaele Amaldo Antonio De Rose, de nacionalidade sul-africana, natural e residente de África do Sul;

Sétimo: Raffaele Arnaldo Antonio De Rose, casado com Linde De Rose sob o regime de comunhão geral de bens, com Raffaele Amaldo Antonio De Rose, de nacionalidade sul-africana, natural e residente de África do Sul.

Representados todos neste acto por sua bastante procuradora a Kristine Misane, casada sob o regime de separação de bens com Edgars Misâns, de nacionalidade letónia, residente em Massavana, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Sociedade, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Praia de Guinjata, Bairro Três, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação dos serviços em geral;
- b) Pesca desportiva;
- c) Imobiliários;
- d) Arendamentos de casas;
- e) Gestão de imóveis;
- f) Importação e exportação;
- g) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a sete quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos,

correspondente a dezesseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Edward Visser;

- b) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a dezesseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralph Trevor Jones;
- c) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a dezesseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Richard Lewer;
- d) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a dezesseis vírgulas sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Rudolf Moehrke;
- e) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a dezesseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Joseph;
- f) Uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta três meticais e trinta três centavos, correspondente a oito vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente ao sócio Linde De Rose;
- g) Uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta três meticais e trinta três centavos, correspondente a oito vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente ao sócio Raffaele Arnaldo Antonio De Rose.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente na sede de sociedade nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá na sede de sociedade por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, *e-mail* ou *faxmail*, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de dez dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *e-mail* ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a cem por cento do capital social.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados a um terço do capital social.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferida a um conselho de directores, a ser nominados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode nomear um director-geral.

Três) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Quatro) A assembleia geral ou director-geral pode nomear um representante para quem será confiada a estatutário gestão da sociedade.

Cinco) A menos que a assembleia geral nomeie um director-geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director ou director-geral ou procuradore.

Oito) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Viveiros da Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Francisco Carimo Martins Caravela, José Manuel Coelho Paiva e Duarte Caldeira & Filhos – Seixal Wines, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Viveiros da Namaacha, Limitada, com sede na Rua Vila Pouca, número cento e oitenta e nove, no

distrito da Namaacha, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Viveiros da Namaacha, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Vila Pouca, número cento oitenta e nove, no distrito da Namaacha, província do Maputo.

Três) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão dos administradores poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na produção, importação, exportação, comércio a retalho e a grosso de plantas vivas e produtos de floricultura e de ornamentação, assim como acessórios e fertilizantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda representar outras sociedades, exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões, noventa e sete mil e seiscentos meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Quota de um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Carimo Martins Caravela;
- b) Uma quota de quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Coelho Paiva;

c) Uma quota de quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Duarte Caldeira & Filhos – Seixal Wines, Lda.;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade é livre.

Dois) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) O sócio que pretender ceder as suas quotas, deverá notificar a sociedade e os sócios da pretendida cessão, por meio de carta, acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das quotas, o preço, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias aquela, quinze dias estes, para exercer o referido direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto no número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou se este não o fizer, por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes e representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente mediante votos expressos dos sócios que representem três quartos do capital social, excepto no caso de dissolução da sociedade, em que a deliberação será tomada nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo décimo quinto dos presentes estatutos. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de três anos renováveis ou, até que a este renuncie ou ainda, até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte, em análise.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades desta, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e

quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fama Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224941 uma sociedade denominada Fama Auto Peças, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Benjamin Ndagijimana, de nacionalidade ruandesa, solteiro maior, natural de Butare Ville, Ruanda, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, Boane, portador do Passaporte n.º PC089067, emitido aos doze de Junho de dois mil e nove, pelas autoridades Ruandesas.

Eric Uwizeye, de nacionalidade ruandesa, solteiro maior, natural de Butare Ville, Ruanda, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, Boane, portador do Passaporte n.º PC089121, emitido aos doze de Junho de dois mil e nove, pelas autoridades Ruandesas.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Fama Auto Peças, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número oitocentos noventa e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autografa da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio de automóveis, peças e acessórios;
- Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- Prestação de serviços de imobiliária;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Ndagijimana;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Uwizeye.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo administrador o sócio Benjamin Ndagijimana e gerente o sócio Eric Uwizeye.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas à terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Fama Auto Peças, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PPC – Prestação de Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e nove a cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Ana Paula Pires dos Santos Pinto, Ana Paula De Almeida Gomes, Francisco José Casquinha Cêra, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada PPC – Prestação de Serviços Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PPC – Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeerminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- b) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda ter participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma no valor de quarenta mil meticais pertencente a Ana Paula Pires dos Santos Pinto, outra no valor de vinte e cinco mil, pertencente a Francisco José Casquinha Cera e outra no valor de trinta e cinco mil, pertencente a Ana Paula de Almeida Gomes.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados como gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de dois dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados enceram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze.—
A Ajudante, *Ilegível*.

Linha Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100216795, uma sociedade denominada Linha Moz, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Linha Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Moisés Lopes Clemente, natural de Idanha-a-Nova, Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ângela Maria Cardoso Pinto Ferreira, portador do Passaporte n.º L529133, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, Portugal, aos dez de Janeiro de dois mil e onze e válido até dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo;

Segundo: Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação total de bens, portador do Passaporte n.º L252305, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Março de dois mil e quinze, residente em Maputo.

Sendo todos, neste acto, representados pelo seu procurador Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555796B, emitido em Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Aprovam entre si o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Linha Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos sessenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos seus sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de restauração, hotelaria e actividades conexas;
- b) Representação e agenciamento de marcas e produtos;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade desenvolverá ainda as actividades de consultoria e assessoria financeira e gestão de projectos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, em comparticipação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, atribuída ao sócio Moisés Lopes Clemente;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, atribuída ao sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quotas.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes a indicar pela assembleia geral, à qual caberá a gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores, substitutos ou mandatários da gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à gerência da sociedade:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do gerente único;
- b) No caso de a gerência ser confiada a três gerentes, com a assinatura de dois dos gerentes;
- c) Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-á com referência a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito Junho de dois e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.